



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: PREF CARLOPOLIS

Em: 13/08/2025 15:13



Protocolo:

24.481.734-3

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.789/0001-87) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Interessado 2:

Assunto: CONTRATO/CONVENIO

Cidade: CARLOPOLIS / PR

Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO

Nº/Ano 99/2025

Detalhamento: REF.: OFÍCIO 099/2025.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Prefeitura Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br – E-Mail: turismocarlopolis@gmail.com

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – Ramal – 700

CNPJ - 76.965.789/0001-87



CARLÓPOLIS
SECRETARIA DE TURISMO

Ofício Nº 099/2025

Carlópolis, 13 de agosto de 2025.

**AO EXMO SENHOR
SATIN RAVEDA
PRESIDENTE DETRAN-PR**

Ref.: Apoio / Patrocínio

Vimos pelo presente expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio para a XIV FRUTFEST a ser realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no Município de Carlópolis- PR.

O evento Frutfest foi criado para celebrar o destaque da cidade na fruticultura sendo a Capital Nacional da Goiaba de Mesa e o maior produtor de café do Paraná, enaltece a produção de frutas do município, sendo destaque em todo o país e também em outras partes do mundo, atraindo investimentos, turistas e valorizando o trabalho dos produtores que, no período do evento, vêm seus produtos apresentados à toda população e visitantes que vem de todo o estado e estados vizinhos.

O evento é realizado pela Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria de Turismo e a Comissão Organizadora, no qual o município recebe em torno de 140 mil pessoas durante os 4 dias, tendo em sua programação, eventos técnicos, exposições, rodeio e shows nacionais, fazendo com que a cidade fique com a economia muito aquecida devido ao grande número de pessoas circulando e adquirindo produtos e serviços no comércio local, consagrando-se assim como uma das maiores festa de portões abertos do Paraná.

Certos de que poderemos contar com seu importante apoio, nos colocamos à disposição no aguardo da resposta.

Atenciosamente,

**NILTON DOUGLAS DE
MEIRA:*****.930.139-**

Assinado de forma digital por NILTON

DOUGLAS DE MEIRA:***.930.139-**

Dados: 2025.08.13 14:05:26 -03'00'

**Nilton Douglas de Meira
Prefeito Municipal de Carlópolis**

Documento: **99oficioDetran_AssinadoDigitalmente2.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Nilton Douglas de Meira** em 13/08/2025 14:05.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Nilton Douglas de Meira** em: 13/08/2025 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e1eccb640818b0f32808ec82aaa14d4e.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
GABINETE**

Protocolo: 24.481.734-3
Assunto: ref.: Ofício 099/2025.
Interessado: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Data: 15/08/2025 15:27

DESPACHO

I - Tendo em vista o teor do Ofício n. 099/2025, expedido pela Prefeitura Municipal de Carlópolis, que solicita apoio institucional para a realização da XIV FRUTFEST;

II - Encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria de Administração e Finanças**, para conhecimento e análise de viabilidade. Manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento da demanda e eventuais condições necessárias para a efetivação do apoio solicitado.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
Danilo Rafael Delonzek
Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danilo Rafael Delonzek (XXX.917.589-XX)** em 18/08/2025 14:18 Local: DETRAN/GB.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Maria Balbina Costa de Souza** em: 15/08/2025 15:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
de000a21e93512218a8a0420bfd9ad58.

Ofício nº 09/2025 – DAF

Curitiba, 03 de setembro de 2025

Assunto: Participação do DETRAN/PR na XIV FRUTFEST

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 099/2025, por meio do qual esse Município solicita apoio institucional do DETRAN/PR para a realização da XIV FRUTFEST, programada para ocorrer no período de **04 a 07 de setembro de 2025**, solicitamos a gentileza de encaminhar as seguintes informações, necessárias para a adequada instrução do processo e formalização do apoio:

1. Detalhamento das **contrapartidas** que serão ofertadas pelo Município ao DETRAN/PR no contexto do evento;
2. **Valor da locação** de eventual espaço físico destinado à instalação da estrutura do DETRAN/PR durante a FRUTFEST.

Ressaltamos que as **atividades de educação para o trânsito serão promovidas diretamente pelo DETRAN/PR**, sendo imprescindível a definição prévia do espaço e das condições oferecidas pelo Município para viabilizar essas ações, de modo a garantir que sejam executadas com segurança e eficiência, atendendo ao público esperado.

As informações solicitadas são indispensáveis para que este Departamento possa avaliar a viabilidade do apoio e dar prosseguimento aos trâmites legais.

Certos de podermos contar com a colaboração de Vossa Excelência, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Curitiba, datado e assinado eletronicamente)

Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças

Ao Senhor
Nilton Douglas de Meira
Prefeito Municipal de Carlópolis
Carlópolis – PR

Documento: **CalopolisEvento.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 03/09/2025 15:34 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Andréia Silva Amorim** em: 03/09/2025 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
19a50af3bee5c21eed42a6e3764d9236.

DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO
DETRAN/DAF - DIR. ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Protocolo: 24.481.734-3
Assunto: ref.: Ofício 099/2025.
Interessado: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Data: 03/09/2025 15:40

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Andreia Silva Amorim - XXX. 131.153-XX enviou o(s) arquivo(s) Mov. [4] para o e-mail: turismocarlopolis@gmail.com com a seguinte informação: Prezado Senhor Prefeito, Encaminho, para conhecimento e providências, o Ofício nº 09/2025 - DAF, referente à participação do DETRAN/PR na XIV FRUTFEST, programada para ocorrer no período de 04 a 07 de setembro de 2025. Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos. Atenciosamente, pelo sistema eProtocolo, em 03/09/2025 15:40, protocolo número 24.481.734-3.



Prefeitura Municipal de Carlópolis
Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br -

Rua Benedito Salles, 1060 - Telefax (043)3566-1291 - CNPJ - 76.965.789/0001-87



OFÍCIO Nº 82/2025 STC

Carlópolis, 03 de Setembro de 2025.

Ao Senhor Osvaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças DETRAN/PR Curitiba – PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 099/2025 – Apoio Institucional XIV FRUTFEST

Excelentíssimo Senhor Diretor,

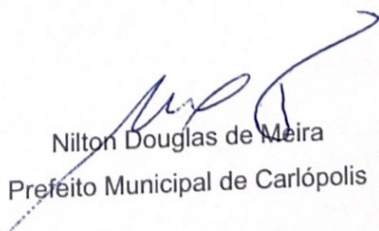
Em atenção ao Ofício nº 099/2025, referente ao apoio institucional do DETRAN/PR para a realização da XIV FRUTFEST, que ocorrerá no período de 04 a 07 de setembro de 2025, informamos as contrapartidas que serão ofertadas pelo Município de Carlópolis:

1. Disponibilização de uma tenda de 10x10m, com fechamento e piso tablado interno;
2. Inserções de vídeos institucionais do DETRAN/PR no telão oficial da festa;
3. Inclusão da logomarca do DETRAN/PR nos crachás da organização do evento;
4. Inclusão da logomarca do DETRAN/PR nas sinalizações oficiais da festa.

Quanto ao espaço físico destinado à instalação da estrutura do DETRAN/PR durante o evento, informamos que o valor da locação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Renovamos nossa satisfação em poder contar com a parceria do DETRAN/PR, certos de que as atividades de educação para o trânsito irão enriquecer e valorizar ainda mais a programação da XIV FRUTFEST.

Atenciosamente,


Nilton Douglas de Meira
Prefeito Municipal de Carlópolis

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

PROCOLO: 24.481.734-3

RESPONSÁVEL: Gabinete

OBJETO: Participação do DETRAN/PR no evento intitulado "XIV FRUTFEST".

1. Descrição da necessidade da contratação

A necessidade que fundamenta a presente contratação consiste na execução de ações de educação para o trânsito, campanhas de conscientização e fomento das políticas públicas institucionais do DETRAN/PR, com enfoque na redução de mortes e lesões no tráfego, no uso responsável de bebidas alcoólicas e no incentivo a comportamentos seguros no trânsito, em consonância com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Tais ações serão realizadas durante a XIV FRUTFEST, evento de grande porte e abrangência regional, que oportuniza contato direto com público amplo e diversificado, permitindo a disseminação de mensagens educativas, a sensibilização social e o fortalecimento da imagem institucional da Autarquia como promotora da preservação da vida e da segurança viária.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA (tipo do item e número de ordem)

A presente contratação relaciona-se ao item de ordem nº 50 do Plano de Contratações Anual – PCA do DETRAN/PR, cuja descrição sucinta do objeto refere-se a "planejar o espaço em grandes eventos, como exposições, congressos e feiras, em um ambiente no qual a população possa ser atendida para a realização dos serviços do Detran-PR, como se fosse uma 'Agência Itinerante', além da promoção de atividades de Educação

para o Trânsito”. A contratação em apreço possui enfoque precípua nas atividades voltadas à educação para o trânsito, à preservação de vidas e à conscientização quanto à necessidade de realização de atos e tomadas de decisão responsáveis por parte da população local e visitantes, de modo a contribuir para a segurança viária do Estado do Paraná.

3. Justificativa da estimativa da quantidade para a contratação

A necessidade anteriormente descrita será atendida por meio da participação do DETRAN/PR na XIV FRUTFEST, efetivada mediante a ocupação de estande institucional com metragem de 10x10 metros, estrutura considerada suficiente para a execução das ações educativas e de conscientização previstas, garantindo espaço adequado para atendimento ao público e realização das atividades institucionais durante todo o período do evento.

4. Justificativa para contratação

A presente contratação justifica-se pela pertinência e relevância da participação do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, mediante a montagem de estande institucional voltado à execução de atividades educativas e preventivas, diretamente alinhadas ao papel institucional desta Autarquia enquanto promotora da educação para o trânsito e de temas correlatos à segurança viária.

A iniciativa insere-se no escopo das políticas públicas fomentadas pelo DETRAN/PR, especialmente no que tange à conscientização da população sobre condutas seguras no trânsito, à prevenção de acidentes e à redução de mortes e lesões, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) e da Política Nacional de Trânsito.

O evento configura-se como oportunidade singular para alcançar um público amplo e diversificado, abrangendo diferentes faixas etárias e perfis socioeconômicos, em um

ambiente propício para campanhas educativas. A presença do DETRAN/PR no local permitirá a realização de ações interativas, como demonstrações, dinâmicas e orientações sobre temas cruciais, com especial enfoque na prevenção do consumo abusivo de álcool associado à direção, estimulando práticas seguras como o uso do “motorista da rodada” e o transporte alternativo.

A atuação institucional no evento também atende à função educativa da Autarquia e à sua atribuição de promover projetos e programas de segurança no trânsito. Além disso, contribui para o fortalecimento da imagem institucional, evidenciando o compromisso do órgão com a preservação da vida e com a aproximação junto à sociedade.

Por fim, destaca-se o efeito multiplicador da mensagem, considerando que as ações realizadas durante o evento possuem potencial de repercussão em mídias locais e redes sociais, ampliando significativamente o alcance e o impacto das campanhas educativas, favorecendo a internalização de comportamentos seguros e a consolidação de uma cultura de paz no trânsito.

5. Contratações correlatas

Informa-se que, após consulta aos registros internos e verificação dos processos administrativos em trâmite no âmbito desta Autarquia, não foram identificadas contratações correlatas ao objeto ora demandado. Assim, inexistente, no presente exercício, contratação anterior ou em andamento que guarde relação direta com a presente solicitação, seja em termos de objeto, escopo ou finalidade, evitando-se, dessa forma, sobreposição de ações ou duplicidade de gastos públicos.

6. Acompanhamento da execução e gestão do material/serviço (Gestão/Fiscalização)

Para a fiel consecução da necessidade apresentada, serão designados para atuarem nas funções de gestor e fiscal do material/serviço a ser contratado.

7. Informações adicionais

A presente contratação guarda alinhamento direto com as políticas públicas fomentadas pelo DETRAN/PR voltadas à educação para o trânsito e à redução de acidentes, especialmente no tocante à conscientização da população sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas associado à direção e à importância da adoção de comportamentos seguros no tráfego.

A ação proposta coaduna-se com as diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), instituído pela Lei nº 13.614/2018, que estabelece como meta a diminuição, no mínimo, pela metade, do índice nacional de mortos no trânsito no horizonte de dez anos, por meio da integração de esforços dos entes federativos, órgãos de trânsito e sociedade civil.

Nesse contexto, a participação do DETRAN/PR no evento, mediante a montagem de estande para execução de atividades educativas e preventivas, configura-se como instrumento eficaz de sensibilização e mobilização social, contribuindo para o cumprimento das metas do PNATRANS e para o fortalecimento da Política Nacional de Trânsito no Estado do Paraná.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente

Rafael Henrique Peguim Souza

Assessoria DAF

Documento: **DFD_Carlopolis.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Henrique Peguim Souza (XXX.611.989-XX)** em 03/09/2025 18:56 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Rafael Henrique Peguim Souza** em: 03/09/2025 18:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1d14b34bdb762c1cf72ea21915f15f27.

DESPACHO N.º 411/2025 – DAFI

I – Considerando os elementos técnicos apresentados no Documento de Formalização de Demanda – DFD, que fundamentam a participação desta Autarquia no XIV FRUTFEST, programada para ocorrer no período de 04 a 07 de setembro de 2025

II – Reconhecendo a relevância da iniciativa para o fortalecimento das ações de educação, segurança e cidadania no trânsito, em consonância com as diretrizes desta Autarquia;

III – APROVO o Documento de Formalização de Demanda constante no Protocolo nº 24.481.734-3, autorizando o prosseguimento das providências administrativas cabíveis para sua execução.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente

Osvaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finança

Documento: **Aprovo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 03/09/2025 19:29 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Rafael Henrique Peguim Souza** em: 03/09/2025 19:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c6eed8c867a9c195f4b957dc56c4dc9.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**PROTOCOLO:** 24.481.734-3**RESPONSÁVEL:** Gabinete.**OBJETO:** Participação do DETRAN/PR no evento intitulado “XIV FRUTFEST”.**Notas:**(i) [Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º a 3º](#)(ii) [Decreto Estadual 10.086/2022, art.15](#)**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR no evento XIV FRUTFEST a ser realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no Município de Carlópolis- PR.

A necessidade decorre do alinhamento estratégico da Autarquia às suas políticas públicas institucionais, voltadas à educação para o trânsito, à redução de mortes e lesões no tráfego e à conscientização da população sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas associado à direção, reforçando a mensagem “Se beber, não dirija” e incentivando práticas seguras como o motorista da vez e a utilização de transporte alternativo.

No tocante ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), instituído pela Lei nº 13.614/2018, a presente contratação contribui diretamente para o cumprimento de suas metas e diretrizes.

A participação do DETRAN/PR na XIV FRUTFEST, em um espaço de grande circulação e diversidade de público, cria condições ideais para potencializar os efeitos das campanhas educativas, fortalecer a percepção social sobre segurança viária e contribuir para mudanças comportamentais alinhadas às metas do PNATRANS.

As atividades voltadas à educação são previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e que, com vistas à redução de mortes e lesões no trânsito, em 2018 foi criado o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), para orientar os gestores de trânsito do nosso país a implementarem ações com o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito, em alinhamento com a Nova Década de Segurança no Trânsito da Organização das Nações Unidas (ONU).

As atividades do PNATRANS são detalhadas em Planos de Ações, consoante estabelecido pelo artigo 326-A do CTB, pois, é por meio do Plano que se materializam os passos para o cumprimento das metas estabelecidas.

Além disso, a presença institucional no evento contribui para o fortalecimento da imagem da Autarquia, demonstrando seu compromisso com a preservação da vida e a promoção de um trânsito mais seguro, ao mesmo tempo em que amplia a capilaridade e o alcance das suas ações educativas em um espaço de grande visibilidade e repercussão regional.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (art. 15, II, Dec.10.086/22)

A presente contratação relaciona-se ao item de ordem nº 50 do Plano de Contratações Anual – PCA do DETRAN/PR, cuja descrição sucinta do objeto refere-se a “planejar o espaço em grandes eventos, como exposições, congressos e feiras, em um ambiente no qual a população possa ser atendida para a realização dos serviços do Detran-PR, como se fosse uma ‘Agência Itinerante’, além da promoção de atividades de Educação para o Trânsito”. A contratação em apreço possui enfoque precípua nas atividades voltadas à educação para o trânsito, à preservação de vidas e à conscientização quanto à necessidade de realização de atos e tomadas de decisão responsáveis por parte da população local e visitantes, de modo a contribuir para a segurança viária do Estado do Paraná.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade de participação do DETRAN/PR no evento denominado XIV FRUTFEST a ser realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no Município de Carlópolis- PR, a solução adotada, com base no estudo apresentado no presente artefato instrutório, deverá observar requisitos mínimos a serem cumpridos pela organizadora do evento a ser contratada, agrupados conforme sua natureza jurídica, fiscal e técnica.

3.1 REQUISITOS DA SOLUÇÃO CONTRATADA (DO MATERIAL):

- Disponibilização de espaço físico com metragem mínima de 10x10 metros, em área destinada à exposição no evento, garantindo acessibilidade, visibilidade e fluxo adequado de visitantes;
- Montagem de estande institucional estruturado predominantemente em lona, com cobertura integral e fechamento lateral parcial, assegurando proteção contra intempéries e conforto ao público e equipe;
- Fornecimento de acessórios e elementos complementares necessários à execução das atividades institucionais;
- Garantia de montagem e desmontagem integral da estrutura dentro dos prazos estabelecidos, assegurando que o estande esteja completamente operacional durante o evento;
- Manutenção das condições de segurança e estabilidade da estrutura durante todo o período do evento, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

3.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, requisitos do decreto estadual n.º 2485/2019, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação em apreço, destinada a atender a necessidade institucional elencada, será precipuamente concretizada mediante a ocupação, pelo DETRAN/PR, de espaço na XIV FRUTFEST, viabilizando sua participação por meio da instalação de estande institucional.

O estande será montado preponderantemente à base de lona, com metragem de 10x10 metros, e contará com demais acessórios e estruturas complementares necessários à plena consecução de sua finalidade, possibilitando a execução de ações educativas, preventivas e de conscientização junto ao público.

A configuração prevista visa garantir o adequado e fiel cumprimento das políticas institucionais do DETRAN/PR durante todos os dias do evento, proporcionando um ambiente funcional e devidamente identificado para a realização das atividades de educação para o trânsito, prevenção de acidentes e incentivo ao consumo responsável de bebidas alcoólicas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizada pesquisa no âmbito estadual, não foram identificados outros eventos, no período em questão, que pudessem servir como parâmetro equivalente para a aplicação e presença institucional do DETRAN/PR mediante campanhas de conscientização e fomento das apolíticas de trânsito e de redução de mortes no trânsito anteriormente mencionadas.

Em especial, não se verificou a ocorrência de eventos que, durante o mesmo intervalo, abarcassem público tão amplo e diversificado em ambiente que propicie interação direta com situações potencialmente relacionadas ao consumo de bebidas alcoólicas, o que reforça a oportunidade estratégica para a execução das ações educativas voltadas à prevenção de acidentes e preservação de vidas.

Dessa forma, a participação do DETRAN/PR no evento reveste-se de condições singulares e alta pertinência, configurando-se como a alternativa mais adequada e viável para

concretizar e potencializar a atuação institucional da Autarquia, garantindo a presença pública efetiva e o fortalecimento das políticas de segurança viária no Estado do Paraná.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a documentação acostada ao presente caderno administrativo, verifica-se que o valor tabelado para a participação institucional do DETRAN/PR é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta formalmente apresentada à Autarquia.

O referido valor está padronizado pela organização do evento e é aplicado igualmente aos demais interessados em participar da exposição, no que se refere à cessão de espaços físicos com a mesma metragem e modelo de estande proposto (tenda), não havendo, portanto, possibilidade de variação ou negociação de preços, o que assegura a isonomia entre os participantes.

Ressalta-se que a presente contratação abrange fornecedor exclusivo, uma vez que a organização da FRUTFEST detém a titularidade e a gestão integral da cessão de espaços e estrutura para participação no evento, não havendo competição ou possibilidade de seleção de outros fornecedores para o atendimento das necessidades institucionais identificadas pela Administração Pública durante a ocorrência do evento.

Assim, a estimativa do valor da contratação encontra-se compatível com a proposta oficial recebida e em conformidade com os valores praticados no mercado específico para o tipo de participação ora pretendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa atender aos objetivos institucionais do DETRAN/PR, precipuamente voltados à educação para o trânsito, à redução de mortes no tráfego, à conscientização sobre os malefícios da ingestão de bebidas alcoólicas associada à direção e ao impulsionamento das metas e diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Tais objetivos serão impulsionados e perpetuados por meio da participação do DETRAN/PR na feria, mediante a ocupação de estande institucional montado sobre tenda de 10x10 metros, instalado na área destinada à exposição do evento. O espaço será estruturado para permitir a execução de atividades educativas, preventivas e interativas, direcionadas à sensibilização do público sobre a importância da adoção de condutas seguras no trânsito, reforçando mensagens como “Se beber, não dirija” e incentivando práticas como o uso do motorista da vez e transporte seguro alternativo.

A solução de impulsionamento das necessidades e políticas públicas da Autarquia ocorrerá mediante a presença de servidores do DETRAN/PR no evento, atuando diretamente junto ao público-alvo, prestando orientações, conduzindo dinâmicas e fortalecendo a aproximação institucional. Tais ações serão viabilizadas por meio da ocupação do estande conforme descritivo já apresentado, garantindo a estrutura e os recursos necessários para a realização de atividades durante todo o período do evento.

A XIV FRUTFEST 2025 contará com diversas atrações, como shows musicais, rodeio, praça de alimentação e parque de diversões, fatores que contribuem para a alta circulação de visitantes e para o alcance de um público relevante em termos quantitativos e qualitativos. Assim, a participação da Autarquia no evento representa oportunidade estratégica para fortalecer e praticar suas políticas

públicas institucionais, consolidando a imagem do DETRAN/PR como agente ativo na preservação da vida e na promoção de um trânsito mais seguro no Estado do Paraná.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não comporta parcelamento, uma vez que se refere à participação do DETRAN/PR em evento de organização exclusiva XIV FRUTFEST, de caráter pontual e com período previamente determinado (04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025), a ser realizado no município de Carlópolis / PR.

Por tratar-se de uma ação institucional concentrada em curto espaço de tempo, a entrega do objeto em quantitativo integral e em parcela única mostra-se indispensável para a plena produção dos resultados esperados, garantindo a uniformidade e a coerência na execução das atividades previstas, bem como a eficiência administrativa e a adequada representação institucional do DETRAN/PR durante todo o período do evento.

O fracionamento da contratação inviabilizaria a montagem e o funcionamento adequado do estande, prejudicando a implementação das ações de educação para o trânsito e demais políticas públicas fomentadas pela Autarquia no referido evento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a participação do DETRAN/PR, por meio da instalação de estande institucional e execução de atividades educativas, pretende-se alcançar resultados efetivos e mensuráveis no âmbito da educação para o trânsito e da conscientização social, em consonância com as metas institucionais e com as diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. Ampliação do alcance das ações educativas: interação direta com um público amplo e diversificado, incluindo moradores locais, turistas e visitantes de diferentes faixas etárias e perfis socioeconômicos; disseminação de informações sobre normas de circulação, condutas seguras e direitos e deveres dos usuários do trânsito.
2. Sensibilização sobre o consumo responsável de bebidas alcoólicas: reforço da mensagem “Se beber, não dirija”, com orientação sobre riscos, consequências e alternativas seguras de deslocamento; redução de comportamentos de risco por meio de dinâmicas e experiências práticas.
3. Fortalecimento da imagem institucional: consolidação da presença do DETRAN/PR como órgão próximo à comunidade, acessível e comprometido com a preservação da vida; visibilidade positiva da atuação do órgão em espaços de grande relevância social e cultural.
4. Efeito multiplicador da mensagem: potencial de repercussão das ações educativas em mídias locais e redes sociais, ampliando o alcance das campanhas e prolongando seus efeitos após o evento; estímulo à replicação das mensagens de segurança viária pelos próprios participantes, fortalecendo a cultura de paz no trânsito.
5. Contribuição para as metas de redução de acidentes e mortes no trânsito: apoio às ações estratégicas previstas no PNATRANS e na Política Nacional de Trânsito;

integração das iniciativas de educação com os esforços de fiscalização e engenharia de tráfego, visando resultados sustentáveis na segurança viária.

Dessa forma, a participação do DETRAN/PR não se limita à presença institucional, mas se traduz em ações concretas de impacto social, orientadas para a preservação de vidas, a mudança de comportamentos e a promoção de um trânsito mais seguro e humanizado no Estado do Paraná.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Para viabilizar a participação do DETRAN/PR e garantir a execução das ações educativas e preventivas que fundamentam a presente contratação, faz-se necessária a organização prévia do emprego de servidores da Autarquia, com prioridade para aqueles lotados nas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS) localizadas em municípios próximos à sede do evento.

Essa medida permitirá otimizar recursos, reduzir custos logísticos e assegurar que as equipes escaladas possuam conhecimento das políticas públicas retromencionadas, relacionadas à educação para o trânsito, prevenção de acidentes, consumo responsável de bebidas alcoólicas e preservação de vidas.

O comparecimento dos servidores selecionados deverá ser planejado de modo a possibilitar:

- A aplicação prática das ações educativas previstas;
- A interação direta com o público para disseminação das mensagens institucionais;
- A coleta de percepções e dados que possam subsidiar futuras campanhas e aprimorar as estratégias de segurança viária da Autarquia.

Assim, o adequado planejamento e mobilização prévia da equipe são providências imprescindíveis para assegurar a efetividade da participação do DETRAN/PR no evento e o alcance dos resultados pretendidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após verificação nos registros internos e consulta aos processos administrativos em trâmite no âmbito desta Autarquia, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto ora demandado.

A presente contratação apresenta caráter pontual e autônomo, não estando vinculada a outros instrumentos contratuais, aquisições ou serviços em execução que guardem relação direta com seu escopo ou finalidade. Dessa forma, inexistente dependência técnica, operacional ou administrativa que condicione sua efetividade a contratações complementares, o que assegura sua plena execução de forma independente, evitando-se sobreposição de objetos e duplicidade de gastos públicos.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A instalação da tenda que servirá como estande institucional poderá gerar intervenção humana direta sobre o solo, especialmente durante a montagem e desmontagem da estrutura, em razão da necessidade de nivelamento, fixação de bases, ancoragem e circulação de pessoal e equipamentos.

Embora esses impactos sejam, em regra, temporários e de baixo potencial poluidor, é imprescindível observar práticas que evitem compactação excessiva do solo, danos à vegetação existente e acúmulo de resíduos sólidos decorrentes da montagem e operação do estande.

Após o término do evento, torna-se necessária a remoção integral da estrutura e o descarte ou reaproveitamento adequado dos materiais, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as diretrizes do Decreto nº 10.936/2022, priorizando-se:

- O reaproveitamento ou reutilização de componentes estruturais, lonas e materiais de acabamento;
- A reciclagem de resíduos passíveis de processamento;
- O descarte ambientalmente correto dos resíduos não reaproveitáveis, conforme normas federais, estaduais e municipais.

A adoção dessas medidas mitigadoras contribuirá para a minimização de impactos ambientais e para a consolidação da imagem institucional do DETRAN/PR como órgão comprometido com práticas sustentáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considera-se que a presente contratação é plenamente adequada para o atendimento da necessidade institucional que a motivou, uma vez que sua execução resultará em benefícios concretos para o cumprimento das ações e políticas públicas fomentadas pelo DETRAN/PR, em especial no âmbito da educação para o trânsito, da sensibilização da população para comportamentos seguros e da promoção da preservação de vidas no tráfego.

A participação da Autarquia, mediante a montagem de estande e realização de atividades educativas, apresenta potencial efetivo de impulsionamento das diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), contribuindo diretamente para a redução de acidentes e fatalidades nas vias do Estado.

Trata-se, portanto, de contratação viável, oportuna e alinhada ao interesse público, atendendo ao papel institucional do DETRAN/PR e reforçando a imagem do órgão como protagonista nas ações de conscientização e mobilização social pela segurança viária.

(Assinado eletronicamente)
Danilo Rafael Delonzek

ANEXO 1
FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

MAPA DE RISCO

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (Se o risco se concretizar)	Responsável
Fragilidade do Estudo Técnico Preliminar	Levantamento insuficiente de dados ou ausência de justificativas consistentes	Questionamento pelo controle interno ou externo, atrasos na contratação	2	4	Médio	Revisão minuciosa do ETP, garantindo fundamentação legal e técnica robusta	Área demandante	Complementar e corrigir o ETP com informações adicionais e nova análise de viabilidade	Área demandante
Irregularidade no processo de contratação	Ausência de fundamentação legal ou inadequação do procedimento	Anulação da contratação e responsabilização administrativa	1	5	Médio	Conferência prévia do enquadramento legal e registro no PCA	Área demandante	Readequação do procedimento, sanando vícios formais antes da execução	Área demandante
Atrasos na montagem ou entrega incompleta do estande	Problemas logísticos ou de organização da contratada	Redução do tempo útil de participação no evento ou inviabilidade de execução das atividades	3	5	Alto	Fiscalização efetiva ante aos prazos para montagem e entrega integral do estande	Fiscal do contrato	Realocar equipe para área alternativa ou adaptar as atividades ao espaço disponível	Fiscal do contrato/Contratada

Descumprimento de normas ambientais	Descarte inadequado de resíduos e não reaproveitamento de materiais	Multas, impacto ambiental negativo e dano à imagem institucional	2	3	Médio	Fiscalizar destinação de resíduos	Fiscal do contrato	Notificar contratada e acionar órgãos e entidades públicas especializadas para destinação correta	Fiscal do contrato
-------------------------------------	---	--	---	---	-------	-----------------------------------	--------------------	---	--------------------

MATRIZ DE RISCO

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

Documento: **ETPCarlopolis.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danilo Rafael Delonzek (XXX.917.589-XX)** em 03/09/2025 20:45 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Rafael Henrique Peguim Souza** em: 03/09/2025 19:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6f559185486ca878953d530b45e0ba17.

DESPACHO

I – Considerando os elementos técnicos dispostos no Estudo Técnico Preliminar, visando a participação da Autarquia na XIV FRUTFEST, programada para ocorrer no período de 04 a 07 de setembro de 2025

II – Considerando todos os elementos elencados que demonstram a viabilidade da participação da Autarquia, **APROVO** o ETP constante no protocolo n.º24.481.734-3

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente

Santin Roveda

Diretor Presidente do Detran/PR

Documento: **AprovoCarlopolis.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Hilton Santin Roveda (XXX.419.409-XX)** em 03/09/2025 19:20 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Rafael Henrique Peguim Souza** em: 03/09/2025 19:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d54d15ecc6eae9092fd374a59b73bf59.



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	DETRAN		Protocolo:
Em:	03/09/2025 16:15		24.601.496-5
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.513/0001-40) DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN		
Interessado 2:			
Assunto:	ORCAMENTO E FINANÇAS	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave:	INFORMACAO, ADEQUACAO DE DESPESA		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO DE PREVISÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A PARTICIPAÇÃO DO DETRAN/PR NO EVENTO DENOMINADO XIV FRUTFEST, A SER REALIZADO NOS DIAS 04, 05, 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

Protocolo: 24.601.496-5

Assunto: Solicitação de previsão e disponibilidade orçamentária e financeira para a participação do DETRAN/PR no evento denominado XIV FRUTFEST, a ser realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no Município de Carlópolis/PR, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

Data: 03/09/2025 16:24

DESPACHO

Considerando a tramitação do processo n.º 24.481.734-3, que trata de demanda oriunda do Gabinete do DETRAN/PR relativa à participação no evento denominado "XIV FRUTFEST", a ser realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no Município de Carlópolis/PR, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), solicita-se a previsão e disponibilidade orçamentária e financeira no referido montante, visando ao adimplemento da obrigação pactuada.

O valor será destinado à ocupação de espaço físico pela Autarquia no evento, com o objetivo de promover atividades de interesse institucional.

Datado e assinado eletronicamente,

Francisco Miranda Zaro

Chefe do Departamento Executivo de Administração

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX)** em 03/09/2025 16:26 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **24.601.496-5** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 03/09/2025 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3e5e29a628cca0b479d25aed8c1bac78.



Prefeitura Municipal de Carlópolis

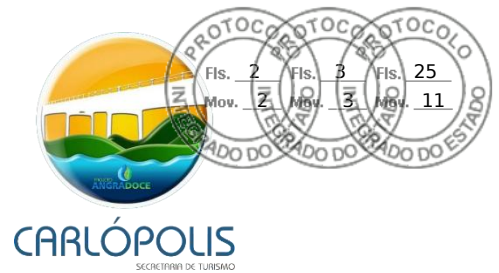
Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br – E-Mail: turismocarlopolis@gmail.com

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – Ramal – 700

CNPJ - 76.965.789/0001-87



Ofício Nº 099/2025

Carlópolis, 13 de agosto de 2025.

**AO EXMO SENHOR
SATIN RAVEDA
PRESIDENTE DETRAN-PR**

Ref.: Apoio / Patrocínio

Vimos pelo presente expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio para a XIV FRUTFEST a ser realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no Município de Carlópolis- PR.

O evento Frutfest foi criado para celebrar o destaque da cidade na fruticultura sendo a Capital Nacional da Goiaba de Mesa e o maior produtor de café do Paraná, enaltece a produção de frutas do município, sendo destaque em todo o país e também em outras partes do mundo, atraindo investimentos, turistas e valorizando o trabalho dos produtores que, no período do evento, vêm seus produtos apresentados à toda população e visitantes que vem de todo o estado e estados vizinhos.

O evento é realizado pela Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria de Turismo e a Comissão Organizadora, no qual o município recebe em torno de 140 mil pessoas durante os 4 dias, tendo em sua programação, eventos técnicos, exposições, rodeio e shows nacionais, fazendo com que a cidade fique com a economia muito aquecida devido ao grande número de pessoas circulando e adquirindo produtos e serviços no comércio local, consagrando-se assim como uma das maiores festa de portões abertos do Paraná.

Certos de que poderemos contar com seu importante apoio, nos colocamos à disposição no aguardo da resposta.

Atenciosamente,

**NILTON DOUGLAS DE
MEIRA:*****.930.139-**

Assinado de forma digital por NILTON
DOUGLAS DE MEIRA***.930.139-**
Dados: 2025.08.13 14:05:26 -03'00'

**Nilton Douglas de Meira
Prefeito Municipal de Carlópolis**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Nilton Douglas de Meira** em 13/08/2025 14:05. Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Nilton Douglas de Meira** em: 13/08/2025 15:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e1ecb640818b0f32808ec82aaa14d4e**.

Inserido ao protocolo **24.601.496-5** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 03/09/2025 16:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20280d4c80d02f2974ccdea500cb92d**.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Rafael Henrique Peguim Souza** em: 03/09/2025 19:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **960d7b57965243c07441031c81a70ff6**.

Documento: **99oficioDetran_AssinadoDigitalmente2.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Nilton Douglas de Meira** em 13/08/2025 14:05.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Nilton Douglas de Meira** em: 13/08/2025 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e1eccb640818b0f32808ec82aaa14d4e.

Inserido ao protocolo **24.601.496-5** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 03/09/2025 16:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a20280d4c80d02f2974ccdea500cb92d**.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Rafael Henrique Peguim Souza** em: 03/09/2025 19:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **960d7b57965243c07441031c81a70ff6**.

INFORMAÇÃO: Nº318– DEFI
ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROTOCOLO: 24.601.496-5

Com a finalidade de instruir o presente, informamos disponibilidade orçamentária e financeira, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), na dotação abaixo especificada e QDD em anexo, a despesa tem por objeto “Locação de espaço físico”, despesa não continuada, conforme mem. Despacho/DEAD-fls 02

A despesa ocorrerá pela Dotação Orçamentária: 1330.06.181.06.8039 - 3390.39.10- Fonte 501.000250/Recursos próprios/Locação de Imóveis constante no orçamento próprio.

Informo ainda o Impacto Orçamentário-Financeiro para os 02 (dois) exercícios subsequentes ao ano de 2025.

2025	R\$ 10.000,00
2026	R\$ 0,00
2027	R\$ 0,00

A despesa sob o ponto de vista orçamentário poderá ser realizada, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual 2025, e está prevista na proposta orçamentária para o exercício 2025.

Curitiba, (Assinado e Datado Eletronicamente).

Lucas Schubert da Cunha Pereira
Chefe da Divisão de Controle e Despesa – DCD

Gizelle Niespodzinska
Chefe do Departamento Executivo de Finanças - DEFI

Documento: **31824.601.4965EspacofisicoCarlopolisINF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira (XXX.449.329-XX)** em 03/09/2025 16:57 Local: DETRAN/COFIN, **Gizelle Niespodzinska (XXX.773.369-XX)** em 03/09/2025 16:58 Local: DETRAN/COFIN.

Inserido ao protocolo **24.601.496-5** por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em: 03/09/2025 16:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3054f0e4cfac79a794aedc1b7fb8527e.

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, que a despesa solicitada no processo protocolado n.º 24.601.496-5 do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)- rubrica 3390.39.10- Fonte - 501.000250 /Recursos próprios, atividade 8039.

Informamos que haverá disponibilidade financeira para seu pagamento, sem prejuízo das demais metas planejadas no exercício 2025, cuja despesa tem adequação no Plano Plurianual 2024-2027 Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 21.347/2022 de 20 de julho de 2021, na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 22.267, 13 de dezembro de 2024, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro que haverá impacto orçamentário/financeiro para o exercício 2025, a qual trata de despesa não continuada.

Curitiba, (Assinado e Datado Eletronicamente).

Oswaldo Messias Machado

Diretor Administrativo e Financeiro

Documento: **31824.601.4965EspacofisicoCarlopolisDDF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Osvaldo Messias Machado** em 03/09/2025 17:56.

Inserido ao protocolo **24.601.496-5** por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em: 03/09/2025 16:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9a2823b10e6fe6b4b851f160d67ac92c.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº: 24.601.496-5

A despesa tem por objeto a Locação de espaço físico, conforme Mem. Despacho/DEAD -fls 02.

A medida, nos termos da Informação n.º318 -DEFI, acarreta aumento de despesa de natureza não continuada da ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Identificação da Despesa:

UNIDADE:	1330 – DETRAN/PR
PROGRAMA/ATIVIDADE:	8039 – Ações do DETRAN
NATUREZA DE DESPESA:	3390.39.10– Locação de Imóveis
ESPÉCIE DE DESPESA:	30 - Outras despesas correntes
FONTES DE RECURSOS:	501.000250 Recursos próprios

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 n.º 22.267, 13 de dezembro de 2024, para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2024/2027 aprovado pela Lei Estadual n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 22.065 de 18 de Julho de 2024 vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2025	R\$ 10.000,00
2026	R\$ 0,00
2027	R\$ 0,00

c) esta autarquia diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

e) a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus efeitos financeiros compensados nos períodos seguintes, a disponibilidade orçamentária atende à demanda conforme Informação n.º 318 em conformidade com a LC n.º 101/2000, art. 17, §§ 2º a 4º.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, (Assinado e Datado Eletronicamente).

Santin Roveda

Presidente - DETRAN/PR

Documento: **31824.601.4965EspacofisicoCarlopolisDAD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hilton Santin Roveda** em 03/09/2025 18:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Hilton Santin Roveda (XXX.419.409-XX)** em 03/09/2025 18:06 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **24.601.496-5** por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em: 03/09/2025 16:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7b4ddcc5083bec67daa6d78c3b48a300.



QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mês 9 / 2025

Exercício: 2025

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
1330000								554.993.631,00	523.903.326,31	37.261.738,00	0,00	569.662.250,00	-8.497.185,69	462.209.448,76	61.693.877,55	462.209.448,76	61.693.877,55	380.548.589,27	376.621.026,37
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná								554.993.631,00	523.903.326,31	37.261.738,00	0,00	569.662.250,00	-8.497.185,69	462.209.448,76	61.693.877,55	462.209.448,76	61.693.877,55	380.548.589,27	376.621.026,37
8039 - Ações do DETRAN								537.053.368,00	504.963.563,31	37.261.238,00	0,00	550.721.987,00	-8.497.185,69	443.270.185,76	61.693.377,55	443.270.185,76	61.693.377,55	367.070.537,29	363.158.866,43
F133006181068039 - Ações do DETRAN								537.053.368,00	504.963.563,31	37.261.238,00	0,00	550.721.987,00	-8.497.185,69	443.270.185,76	61.693.377,55	443.270.185,76	61.693.377,55	367.070.537,29	363.158.866,43
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								126.089.052,00	138.239.052,00	0,00	0,00	138.239.052,00	0,00	93.719.534,61	44.519.517,39	93.719.534,61	44.519.517,39	83.656.661,62	82.380.584,83
319011	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	115.039.052,00	114.551.662,00	0,00	0,00	114.551.662,00	0,00	71.663.864,87	42.887.797,13	71.663.864,87	42.887.797,13	69.372.701,52	68.109.480,62
319013	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	2.959.813,08	40.186,92	2.959.813,08	40.186,92	2.209.884,60	2.209.884,60
319016	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	2.050.000,00	1.978.414,00	0,00	0,00	1.978.414,00	0,00	1.025.612,15	952.801,85	1.025.612,15	952.801,85	1.025.612,15	1.025.612,15
319092	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	0,00	90.885,00	0,00	0,00	90.885,00	0,00	51.709,13	39.175,87	51.709,13	39.175,87	51.709,13	51.709,13
319094	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	0,00	468.091,00	0,00	0,00	468.091,00	0,00	427.713,54	40.377,46	427.713,54	40.377,46	427.713,54	427.713,54
319096	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	840.000,00	160.000,00	840.000,00	160.000,00	682.966,45	670.110,56
319113	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	5.000.000,00	17.150.000,00	0,00	0,00	17.150.000,00	0,00	16.750.821,84	399.178,16	16.750.821,84	399.178,16	9.886.074,23	9.886.074,23
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								410.964.316,00	366.569.911,89	37.261.238,00	0,00	404.902.935,00	-1.071.785,11	349.550.651,15	17.019.260,74	349.550.651,15	17.019.260,74	283.413.875,67	280.778.281,60
339008	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	29.999,00	29.999,00	0,00	0,00	29.999,00	0,00	12.391,82	17.607,18	12.391,82	17.607,18	12.391,82	12.391,82
339014	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	4.000.000,00	3.960.000,00	0,00	0,00	3.960.000,00	0,00	3.177.878,31	782.121,69	3.177.878,31	782.121,69	3.177.878,31	3.177.878,31
339018	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	667.590,00	561.574,00	0,00	0,00	667.590,00	-106.016,00	0,00	561.574,00	0,00	561.574,00	0,00	0,00
339030	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	3.858.245,00	3.858.245,00	0,00	0,00	3.858.245,00	0,00	3.179.111,22	679.133,78	3.179.111,22	679.133,78	1.956.622,81	1.882.846,31
					1	4100	9999999	6.655,00	6.655,00	0,00	0,00	6.655,00	0,00	0,00	6.655,00	0,00	6.655,00	0,00	0,00
					2	4100	9999999	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
					3	4100	9999999	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00
339031	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	37.400,00	2.600,00	37.400,00	2.600,00	0,00	0,00
339032	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	203.513,00	46.487,00	203.513,00	46.487,00	40.703,00	40.703,00
339033	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	1.385.028,00	1.385.028,00	0,00	0,00	1.385.028,00	0,00	811.445,64	573.582,36	811.445,64	573.582,36	800.092,88	800.092,88
339036	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	2.568.801,00	2.568.801,00	0,00	0,00	2.568.801,00	0,00	1.961.239,70	607.561,30	1.961.239,70	607.561,30	1.472.605,90	1.469.667,32
339037	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	78.101.946,00	58.571.119,00	0,00	0,00	58.571.119,00	0,00	55.705.280,46	2.865.838,54	55.705.280,46	2.865.838,54	26.181.973,23	25.369.668,42
339039	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	207.151.943,00	182.029.531,05	0,00	0,00	182.991.943,00	-962.411,95	181.978.727,83	50.803,22	181.978.727,83	50.803,22	169.730.876,74	169.441.001,58
		703	000284	0000	0	4100	9999999	29.789.607,00	903.531,00	19.474.496,00	0,00	20.378.027,00	0,00	0,00	903.531,00	0,00	903.531,00	0,00	0,00
		752	000254	0000	0	4100	9999999	10.646.201,00	3.667.496,00	6.328.705,00	0,00	9.996.201,00	0,00	950.386,03	2.717.109,97	950.386,03	2.717.109,97	939.418,41	939.418,41
		2	752	000254	0000	0	4100	9999999	0,00	14.668.619,00	0,00	0,00	14.668.619,00	0,00	11.005.290,64	3.663.328,36	11.005.290,64	3.663.328,36	2.156.387,44
339040	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	30.924.796,00	52.885.623,00	0,00	0,00	52.885.623,00	0,00	52.885.622,51	0,49	52.885.622,51	0,49	49.247.548,85	49.221.209,22
		703	000284	0000	0	4100	9999999	29.460.444,00	27.413.987,00	11.458.037,00	0,00	38.872.024,00	0,00	27.140.008,38	273.978,62	27.140.008,38	273.978,62	18.722.406,69	18.722.406,69
339046	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	9.092.800,00	9.092.800,00	0,00	0,00	9.092.800,00	0,00	6.889.717,83	2.203.082,17	6.889.717,83	2.203.082,17	6.889.717,83	6.889.717,83
339047	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	1.045.000,00	2.045.000,00	0,00	0,00	2.045.000,00	0,00	2.011.536,60	33.463,40	2.011.536,60	33.463,40	1.046.483,18	895.300,53
339049	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	281.261,00	581.261,00	0,00	0,00	581.261,00	0,00	340.934,32	240.326,68	340.934,32	240.326,68	340.934,32	340.934,32
339092	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	1.000.000,00	696.642,84	0,00	0,00	700.000,00	-3.357,16	614.088,81	82.554,03	614.088,81	82.554,03	609.180,21	609.180,21
339093	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	2.386,05	197.613,95	2.386,05	197.613,95	2.386,05	2.386,05
339139	1	752	000254	0000	0	4100	9999999	0,00	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	643.692,00	6.308,00	643.692,00	6.308,00	86.268,00	86.268,00
4 - INVESTIMENTOS								0,00	154.599,42	0,00	0,00	7.580.000,00	-7.425.400,58	0,00	154.599,42	0,00	154.599,42	0,00	0,00
449052	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	0,00	154.599,42	0,00	0,00	7.580.000,00	-7.425.400,58	0,00	154.599,42	0,00	154.599,42	0,00	0,00
8073 - DETRAN Inteligente								1.000,00	500,00	500,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00,

DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO
DETRAN/DAF - DIR. ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Protocolo: 24.601.496-5

Assunto: Solicitação de previsão e disponibilidade orçamentária e financeira para a participação do DETRAN/PR no evento denominado XIV FRUTFEST, a ser realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no Município de Carlópolis/PR, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

Data: 03/09/2025 19:25

Certidão

O sistema eProtocolo certifica que o usuário Rafael Henrique Peguim Souza (CPF: XXX.611.989-XX) agrupou o protocolo 24.601.496-5 no protocolo cabeça 24.481.734-3 em 03/09/2025 19:25. O agrupamento é a juntada por anexação, a união definitiva e irreversível de um ou mais processos ou documentos a outro processo considerado principal, desde que pertençam ao mesmo interessado e contenham o mesmo assunto.

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carlópolis, inscrito no CNPJ n.º 76.965.789/0001-87, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Nilton Douglas de Meira, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: 1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utilizo a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual n.º 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5º DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

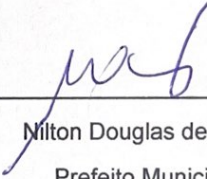
6º DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos e da proposta de preço descrita prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos. **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

Carlópolis, 03 de Setembro de 2025


Milton Douglas de Meira
Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.965.789/0001-87
Razão Social: MUNICIPIO DE CARLOPOLIS
Endereço: RUA BENEDITO SALLES 1060 / CENTRO / CARLOPOLIS / PR / 86420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082302350517119361

Informação obtida em 03/09/2025 17:40:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur
Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Bairro Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740
www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br



TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2025 A 2026.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um (1º/01/2025), às 11h48min, no Plenário João Luiz Claro na Câmara Municipal Compareceram os Senhores Vereadores:

Emanuel dos Santos Liuti
Luciano Rodrigues de Oliveira
Simone Rossi Salles Ciofi
Luiz Menezes Bueno
Marcos Antonio David
Bruno Ribeiro Alves
José Marcos de Farias
Natal da Conceição Domingues
Elton Hernandes Trindade.

Nos termos do Artigo 5º do Regimento Interno foram eleitos os Senhores Vereadores para comporem a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o primeiro biênio compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

Presidente: Elton Hernandes Trindade.

Vice-Presidente: José Marcos de Farias

1º Secretário: Luciano Rodrigues de Oliveira

2º Secretário: Simone Rossi Salles Ciofi

Após as formalidades regimentais Prestaram em voz alta, o seguinte compromisso: **‘PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E AS DEMAIS LEIS, CUMPRIR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO’.** O Presidente da Câmara Municipal de Carlópolis, o Presidente Elton Hernandes Trindade declarou legalmente



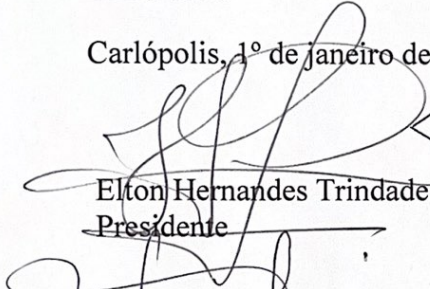
Câmara Municipal de Carlópolis

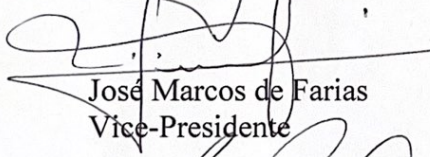
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur
Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345, Bairro Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740

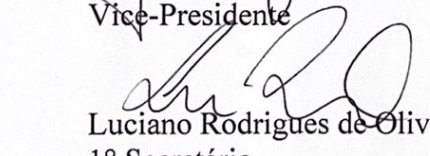
www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br

empossada a Mesa Diretora 1º Biênio 2025-2026 da Câmara Municipal de Carlópolis. Para constar foi lavrado por mim, Edson Carlos Faiz- Oficial Legislativo ~~Edson~~ o presente termo que vai assinado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos para o biênio 2025/2026.

Carlópolis, 1º de janeiro de 2025.


Elton Hernandes Trindade
Presidente

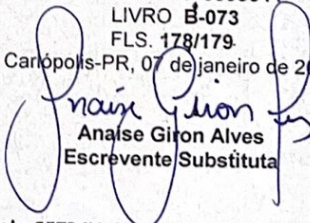

José Marcos de Farias
Vice-Presidente


Luciano Rodrigues de Oliveira
1º Secretário


Simone Rossi Salles Ciofi
2º Secretário

78.247.897/0001-40
CARLÓPOLIS CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Francisco Av. de Pádua, 902
Centro CEP 86420-000 - Carlópolis-PR



REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS
PROTOCOLO Nº 0006020
REGISTRO Nº 0005644
LIVRO B-073
FLS. 178/179
Carlópolis-PR, 07 de janeiro de 2025

Anaise Giron Alves
Escritora Substituta

Selo SFTD4Wv8E4Seadz8MYD6F219q
Consulte esse selo em
https://funarpen.com.br/consulta_sel_o_digital/

Serviço de Registro Civil
Títulos e Documentos
Maria Zélia Queiroz Marcondes Barbosa (Oficiala)
Me. Fabiano A. B. Barbosa (Esc. Substituto)
Thiago Rocha de Oliveira (Esc. Substituto)
Bel. Lusna Mendes do Prado (Esc. da Oficiala)
Anaise Giron Alves (Esc. de Oficiala)
CARLÓPOLIS - PR





Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07

Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345, Bairro Vista Bella

Fone: (043) 3566-1740

www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br

Termo de Posse de Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, para a
Legislatura de 2025 a 2028



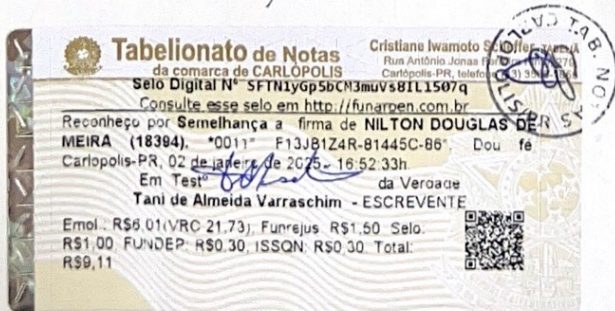
Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (1º/01/2025) às 12h00min., no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal, para dar posse no cargo de Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, ao Prefeito Sr. Nilton Douglas de Meira, eleito no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, e, legalmente diplomado pela justiça eleitoral, apto a tomar posse e prestar compromisso legal de Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná.

Após as formalidades regimentais, fez afirmação de bem servir o cargo, no qual é investida neste momento. Prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: 'PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E AS DEMAIS LEIS, CUMPRIR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO'. Em seguida o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Elton Hernandes Trindade, Presidente da Câmara, declarou legalmente empossado no cargo de Prefeito Municipal de Carlópolis, a Sr. Nilton Douglas de Meira.

Sala das Sessões João Luiz Claro, 1º de janeiro de 2025.

Nilton Douglas de Meira
Prefeito

Elton Hernandes Trindade
Presidente da Câmara



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS
JURIDICAS**

PROTOCOLO Nº 0006019

REGISTRO Nº 0005643

LIVRO B-073

FLS. 177

Carlópolis-PR, 07 de janeiro de 2025

Anaise Giron Alves
Escrevente Substituta

Selo SFTD4WVCE4seadzhMCD6F219q

Consulte esse selo em

https://funarpen.com.br/consulta_selo_digital/

Serviço de Registro Civil

Títulos e Documentos

Maria Zélia Quelroz Barone Barbosa (Oficial)

Me. Fabiano A. B. Barbosa (Esc. Substituto)

Thiago Rocha de Oliveira (Esc. Substituto)

Bel. Luana Mendes do Prado (Esc. de Ofício)

Anaise Giron Alves (Esc. de Ofício)

CARLÓPOLIS - PR

78.247.897/0001-40

CARLÓPOLIS - PR

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Francisco Av. de Paiva, 942

Centro CEP 83420-000 - Carlópolis-PR



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur
Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Bairro Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740
www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br

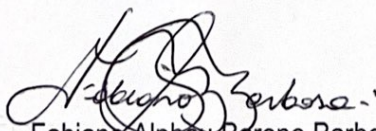


Termo de Posse de Vice- Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028

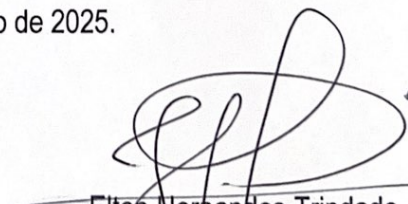
Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (1º/01/2025) às 10h30min..., no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros do Poder Legislativo Municipal, para dar posse no cargo de Vice-Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, ao Prefeito Sr. Fabiano Alpheu Barone Barbosa, eleito no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, e, legalmente diplomado pela justiça eleitoral, apto a tomar posse e prestar compromisso legal de Vice-Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná.

Após as formalidades regimentais, fez afirmação de bem servir o cargo, no qual é investida neste momento. Prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: 'PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E AS DEMAIS LEIS, CUMPRIR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO'. Em seguida o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Elton Hernandes Trindade, Presidente da Câmara, declarou legalmente empossado no cargo de Vice-Prefeito Municipal de Carlópolis, a Sr. Fabiano Alpheu Barone Barbosa.

Sala das Sessões João Luiz Claro, 1º de janeiro de 2025.


Fabiano Alpheu Barone Barbosa
Vice-Prefeito

TAB. NOTAS
CARLÓPOLIS-PR


Elton Hernandes Trindade
Presidente da Câmara

TAB. NOTAS
CARLÓPOLIS-PR

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS
JURIDICAS

PROTOCOLO Nº 0006018

REGISTRO Nº 0005642

LIVRO B-073

FLS. 176

Carlópolis-PR, 07 de janeiro de 2025

Anaise Girón Alves
Escrevente Substituta

Selo SFTD4Wv7E4seadzKMsD6F219q

Consulte esse selo em
https://funarpen.com.br/consulta_sel_o_digital/

Serviço de Registro Civil
Títulos e Documentos

Maris Zélia Queiroz Barone Barbosa (Oficial)
Me. Fabiano A. B. Barbosa (Esc. Substituto)
Fábio Rocha de Oliveira (Esc. Substituto)
Bel. Lúcia Mendes do Prado (Esc. de Ofício)
Anaise Girón Alves (Esc. de Ofício)

CARLÓPOLIS - PR

78.247.897/0001-40

CARLÓPOLIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Francisco Av. da Pádua, 302

Centro CEP 06420-000 - Carlópolis-PR



Tabelionato de Notas
da comarca de CARLÓPOLIS

Selo Digital Nº SFTN1yG55bCH3mubSUI11507q

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **ELTON HERNANDES TRINDADE** (20826). *0011* FCX34XYH-798260-12* Dou fe. Carlópolis-PR, 02 de janeiro de 2025 - 16:04:40h.

Em Teste da Verdade
Tani de Almeida Varraschim - ESCRIVENTE

Emol. R\$6 01 (VRC 21.73); Funrejus. R\$1.50; Selo. R\$1 00; FUNDEP. R\$0.30; ISSQN. R\$0.30. Total: R\$9 11



Tabelionato de Notas
da comarca de CARLÓPOLIS

Selo Digital Nº SFTN1yGp5bCH3muJsuIL1507q

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **FABIANO ALPHEU BARONE BARBOSA** (16/19). *0011* F18ZKLR5G-84077C-10* Dou fe. Carlópolis-PR, 02 de janeiro de 2025 - 16:55:18h.

Em Teste da Verdade
Tani de Almeida Varraschim - ESCRIVENTE

Emol. R\$6 01 (VRC 21.73); Funrejus. R\$1.50; Selo. R\$1 00; FUNDEP. R\$0.30; ISSQN. R\$0.30. Total: R\$9 11





Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur
Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Bairro Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740
www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br



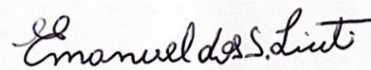
Termo de Posse dos Vereadores da Câmara Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2025 a 2028.

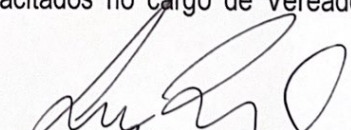


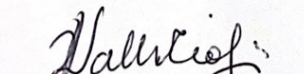
18.175

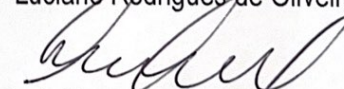
Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (1º/01/2025) às 10h30min., no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se sob a presidência do vereador mais votado, em Sessão Solene de Posse no cargo de Vereador do Município de Carlópolis, os membros do Poder Legislativo Municipal, eleitos no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, e, legalmente diplomados pela justiça eleitoral, aptos a tomarem posse e prestar compromisso legal de Vereador do Município de Carlópolis, Estado do Paraná. Compareceram os senhores: Emanuel dos Santos Liuti, Luciano Rodrigues de Oliveira, Simone Rossi Salles Ciofi, Luiz Menezes Bueno, Marcos Antonio David, Bruno Ribeiro Alves, José Marcos de Farias, Natal da Conceição Domingues, Elton Hernandes Trindade.

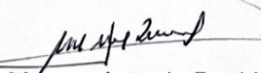
Após as formalidades regimentais, fizeram afirmação de bem servir o cargo, no qual é investida neste momento. Prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: 'PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E AS DEMAIS LEIS, CUMPRIR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO'. Em seguida o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Emanuel dos Santos Liuti, declarou legalmente empossados os Senhores supracitados no cargo de Vereadores do Município de Carlópolis.

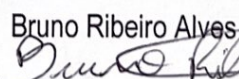

Emanuel dos Santos Liuti

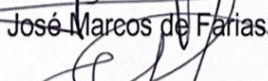

Luciano Rodrigues de Oliveira

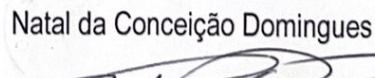

Simone Rossi Salles Ciofi

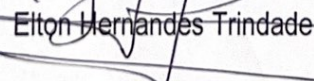

Luiz Menezes Bueno


Marcos Antonio David


Bruno Ribeiro Alves


José Marcos de Farias


Natal da Conceição Domingues


Elton Hernandes Trindade

INSTRUMENTO DE POSSE
CARLÓPOLIS-PR

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS
JURIDICAS

PROTOCOLO Nº 0006017

REGISTRO Nº 0005641

LIVRO B-073

FLS. 175

Carlópolis-PR, 07 de janeiro de 2025

Anaise Gilon Alves
Escrivente Substituta

Selo SFTD4WVUE4seadznMZD6F219q

Consulte esse selo em
https://funarpen.com.br/consulta_selo_digital/

78.247.897/0001-40

CARLÓPOLIS - MUNICÍPIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

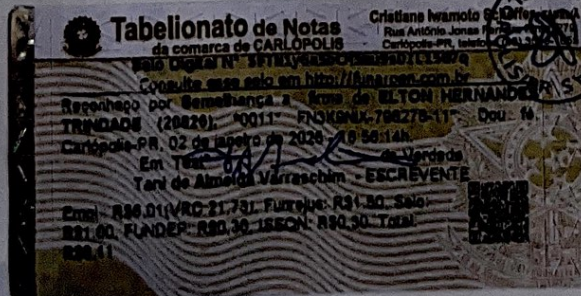
Rua Francisco Av. da Paiva, 002

Centro CEP 64.001-100 - Carlópolis-PR

Serviço de Registro Civil
Títulos e Documentos

Marcelo Rodrigues de Oliveira (Oficial)
Luis Meneses Bueno (Oficial)
Bruno Ribeiro Alves (Oficial)
Anaise Gilon Alves (Oficial)

CARLÓPOLIS-PR





Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07

Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Bairro Vista Bella

Fone: (043) 3566-1740

www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br



Ata da 1ª Sessão Solene de Posse de Prefeito e Vice-Prefeito, realizada na Câmara Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (1º/01/2025) às 10h30min., da quarta-feira, na Sala de Sessões João Luiz Claro deste Poder Legislativo Municipal. Presentes os senhores Vereadores: Emanuel dos Santos Liuti, Luciano Rodrigues de Oliveira, Simone Rossi Salles Ciofi, Luiz Menezes Bueno, Marcos Antonio David, Bruno Ribeiro Alves, José Marcos de Farias, Natal da Conceição Domingues, Elton Hernandes Trindade. Havendo quórum legal, o Senhor Presidente declarou em nome de Deus aberta a presente sessão, e convidou para em pé ouvirem a execução do Hino Nacional e o Hino de Carlópolis, após solicitou aos senhores Nilton Douglas Meira, Fabiano Alpheu Barone Barbosa para que dirigisse até a mesa para a entrega do diploma e declaração pública de bens. Conferido os documentos, comunicou a todos que os mesmos estão de acordo com as formalidades legais. Na sequência o senhor Presidente da Câmara Municipal, convidou o Sr. Nilton Douglas Meira, eleito no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, e, legalmente diplomado, apto a tomar posse e prestar compromisso legal de Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná. Após as formalidades regimentais, fez afirmação de bem servir o cargo, no qual é investida neste momento. Prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: 'PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E AS DEMAIS LEIS, CUMPRIR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO'. Em seguida convidou o Sr. Fabiano Alpheu Barone Barbosa, eleito no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, e, legalmente diplomado, apto a tomar posse e prestar compromisso legal de Vice-Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná. Após as formalidades regimentais, fez afirmação de bem servir o cargo, no qual é investida neste momento. Prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: 'PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E AS DEMAIS LEIS, CUMPRIR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO'. Em seguida o Sr. Presidente da Câmara Municipal, declarou legalmente empossado no cargo de Prefeito Municipal de Carlópolis, Sr. Nilton

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.793/0001-07

Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Bairro Vista Bella

Fone: (043) 3566-1740

www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br



Douglas Meira, e o Sr. Fabiano Alpeu Barone Barbosa Vice-Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná. E, nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a presente sessão. Esta Ata foi lavrada por mim, Edson Carlos Faiz - Oficial Legislativo - a lavrei por determinação do primeiro secretário, subscrevendo-a com os vereadores presentes que assim o desejarem. A gravação a integra desta sessão está disponível no site www.camaracpls.pr.gov.br <https://youtube.com/live/ly1udDqijEY>

TAB. NOTAS
CARLÓPOLIS-PR

Elton Hernandes Trindade

Luciano Rodrigues de Oliveira

José Marcos de Farias

Simone Rossi Salles Ciofi

Emanuel dos Santos Liuti

Bruno Ribeiro Alves

Luiz Menezes Bueno

Marcos Antonio David

Natal da Conceição Domingues

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº 0006016

REGISTRO Nº 0000219

FOLHAS Nº 054/055

LIVRO A-010

Carlópolis-PR, 07 de janeiro de 2025

Anaise Giron Alves
Escrivente Substituta

Selo SFTD4WvXE4seadz5MwD6F219q

Consulte esse selo em
https://funarpen.com.br/consulta_selo_digital/

Tabelionato de Notas

da comarca de CARLÓPOLIS
Selo Digital Nº SFTN1yGn5bCM3muvsJIL1507q

Reconheço por Semelhança a firma de ELTON HERNANDES TRINDADE (20626), "0011" FN3K9NIV-798288-11". Dou fé Carlópolis-PR, 02 de janeiro de 2025, às 15:58:53h.
Em Teste da Verdade
Tani de Almeida Varraschim - ESCRIVENTE

Emol.: R\$6,01 (VRC 21,73). Funrejus: R\$1,50. Selo: R\$1,00. FUNDEP: R\$0,30. ISSQN: R\$0,30. Total: R\$9,11



Serviço de Registro Civil Títulos e Documentos

Maria Zélia Quelroz Barone Barbosa (Oficial)
Me. Fabiano A. B. Barbosa (Esc. Substituto)
Thiago Rocha de Oliveira (Esc. Substituto)
Bel. Luana Mendes do Prado (Esc. de Ofício)
Anaise Giron Alves (Esc. de Ofício)

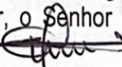
CARLÓPOLIS - PR

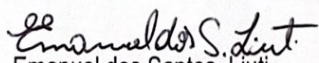


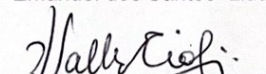
Câmara Municipal de Carlópolis

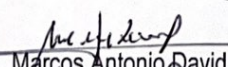
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur
Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Bairro Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740
www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br

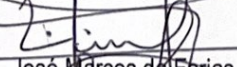


Ata da 1ª Sessão Solene de Posse, realizada na Câmara Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (1º/01/2025) às 10h30min., da quarta-feira, na Sala de Sessões João Luiz Claro, deste Poder Legislativo Municipal. Presentes os senhores Vereadores: Emanuel dos Santos Liuti, Luciano Rodrigues de Oliveira, Simone Rossi Salles Ciofi, Luiz Menezes Bueno, Marcos Antonio David, Bruno Ribeiro Alves, José Marcos de Farias, Natal da Conceição Domingues, Elton Hernandes Trindade. Com objetivo de em Sessão Solene nos termos do Art. 4º de Regimento Interno, constatada a presença de todos os vereadores eleitos, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, e convidou para em pé ouvirem a execução do Hino Nacional e o Hino de Carlópolis, após solicitou aos vereadores para que dirigisse até a mesa para a entrega do diploma e declaração pública de bens. Conferido os documentos, comunicou a todos que os mesmos estão de acordo com as formalidades legais. Na sequência o senhor Presidente da Câmara Municipal, convidou os senhores, eleitos no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, e, legalmente diplomados, aptos a tomarem posse e prestar compromisso legal de Vereador do Município de Carlópolis, Estado do Paraná. Após as formalidades regimentais, fez afirmação de bem servir o cargo, no qual é investida neste momento. Prestando, em voz alta, o seguinte compromisso: 'PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E AS DEMAIS LEIS, CUMPRIR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO' Em seguida o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Emanuel dos Santos Liuti, declarou legalmente empossados os Senhores supracitados no cargo de Vereadores do Município de Carlópolis. E, nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a presente sessão. Esta Ata foi lavrada por mim,  Edson Carlos Faiz - Oficial Legislativo a lavrei por determinação do primeiro secretário, subscrevendo-a com os vereadores presentes que assim o desejarem. A gravação a íntegra desta sessão está disponível no site www.camaracpls.pr.gov.br <https://youtube.com/live/ly1udDqfEY>

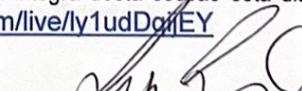

Emanuel dos Santos Liuti


Simone Rossi Salles Ciofi

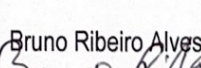

Marcos Antonio David

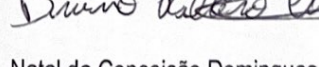

José Marcos de Farias


Elton Hernandes Trindade


Luciano Rodrigues de Oliveira


Luiz Menezes Bueno


Bruno Ribeiro Alves


Natal da Conceição Domingues

TAB. NOTAS
CARLÓPOLIS-PR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS
JURIDICAS**

PROTOCOLO Nº 0006015

REGISTRO Nº 0000218

FOLHAS Nº 053

LIVRO A-010

Carlópolis-PR, 07 de janeiro de 2025

Anaise Giron Alves
Escrivente Substituta

Selo SFTD4WvqE4seadzfm2D6F219q
Consulte esse selo em
https://funarpen.com.br/consulta_selo_digital/

**Serviço de Registro Civil
Títulos e Documentos**

Maria Zélia Queiroz Barone Barbosa (Oficial)
Me. Fabiano A. B. Barbosa (Esc. Substituto)
Thiago Rocha de Oliveira (Esc. Substituto)
Bel. Luana Mendes do Prado (Esc. de Ofício)
Anaise Giron Alves (Esc. de Ofício)

CARLÓPOLIS - PR

78.247.197/0001-19

CARLÓPOLIS-PR

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Francisco Av. de Paula, 202

Centro CEP 34420-000 - Carlópolis-PR

Tabelionato de Notas
da comarca de CARLÓPOLIS

Selo Digital Nº SFTN1yG55bCH3muYsEIL1507q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **ELTON HERNANDES TRINDADE** (20626). *0011* FCRMRTMS-79826A-12*. Dou fé por
Carlópolis-PR, 02 de janeiro de 2025 - 16:00:26h
Em Teste da Verdade
Tani de Almeida Varraschim - ESCRIVENTE

Emol: R\$6,01 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,30. Total: R\$9,11

Cristiane Iwamoto Scheffer, 100047
Rua Antônio Jonas Ferreira, 270,
Carlópolis-PR, telefone 3133-3500-100

AB. NOTAS

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



CARLÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ 2024

Revista, corrigida e atualizada.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.793/0001-07

Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella

Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



ASSEMBLEIA MUNICIPAL CONSTITUINTE

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS- PARANÁ

Revista, corrigida e atualizada 2024.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.793/0001-07

Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella

Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA MUNICIPAL CONSTITUINTE CARLÓPOLIS – PARANÁ

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Presidente: Roberto Coelho
Relator: João Luiz Claro
Membro: Cid Saubier de Andrade
Membro: Jayme Soares

COMISSÕES TEMATICAS

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS PODERES.

Presidente: Gerson Eliseo de Miranda
Relator: Alcides Batista Ribeiro
Membro: Kenzy Yamamoto

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO, DAS FINANÇAS, DOS ORÇAMENTOS DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL.

Presidente: Jayme Soares
Relator: Roberto Coelho
Membro: Osvaldo Temístocles



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.793/0001-07

Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella

Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

PREÂMBULO

Nós, legítimos representantes do povo de Carlópolis, reunidos em Assembléia Constituinte para instituir o ordenamento básico do Município, em consonância com os fundamentos, objetivos e princípios expressos na constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Paraná, promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS:



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, é Pessoa Jurídica de Direito Público Interno e unidade territorial que integra a organização Político-Administrativa da República Federativa do Brasil, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

(Redação alterada pela Resolução nº. 06/2.010)

Art. 2º - O Território do Município poderá ser dividido em Distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a Legislação Estadual e consulta plebiscitária.

Art. 3º - O Município de Carlópolis disciplinará por meio de Lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

(Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

Art. 4º - Ao Município incumbe na sua órbita de atuação, tornar concretos os objetivos expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, devendo pautar sua ação pelo respeito aos princípios nela constantes, e aos da Constituição do Estado, em especial o da democracia e o da República, implicando, necessariamente, na eleição de representantes para o Legislativo e para o Executivo, em responsabilidade, probidade administrativa e na garantia da participação e controle popular, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 5º - São assegurados, na sua ação normativa e no âmbito de jurisdição do Município, a observância e o exercício dos princípios de liberdade, legalidade, igualdade.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

Art. 6º - Os direitos e garantias expressos nesta Lei Orgânica não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e nela própria.

Art. 7º - Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente.

Parágrafo Único – A soberania será exercida:

I – Iniciativa popular;

- a) Iniciativa popular;
- b) Referendo;
- c) Plebiscito.

Art. 8º - É mantido o território do Município, cujos limites só poderão ser alterados atendidos a Constituição Federal e Legislação Estadual.

Art. 9º - São símbolos do Município de Carlópolis o Brasão, a Bandeira, o Hino e outros estabelecidos em Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a auto-organização, o autogoverno, a auto-administração e autolegislação pela:

- I – Edição da Lei Orgânica;
- II – Eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III – Organização e execução dos serviços públicos locais;
- IV – Edição das normas, relativas às matérias de sua competência.

Art. 11 – Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

- I – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- II – Elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa;
- III – Organizar e prestar diretamente ou submetê-los ao regime de concessão ou permissão, mediante licitação, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo que tem caráter essencial;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

- IV – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- V – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VI – Promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre parcelamento, zoneamento e edificações, fixando as limitações urbanísticas podendo, quanto aos estabelecimentos e as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços:
- a) Conceder ou renovar a autorização ou a licença, conforme o caso, para sua construção ou funcionamento;
 - b) Revogar ou cassar a autorização ou licença conforme caso, daquelas cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego ou aos bons costumes, ou se mostrarem danosos ao meio ambiente;
 - c) Promover o fechamento daqueles que estejam funcionando sem autorização ou licença, ou depois de sua revogação anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou proceder a demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a Lei.
- VII – Promover sobre a limpeza dos logradouros públicos o transporte e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;
- VIII – Dispor sobre os serviços funerários e a administração dos cemitérios públicos;
- IX – Dispor sobre a publicidade externa, em especial sobre a exibição de cartazes e anúncios, ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda em logradouros públicos ou visíveis deste, ou em locais de acesso ao público;
- X – Dispor sobre a apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da Legislação Municipal;
- XI – Dispor sobre o controle da poluição ambiental;
- XII – Dispor sobre espetáculos e diversões públicas;
- XIII – Dispor sobre a utilização dos logradouros públicos, disciplinado:
- a) Locais de estacionamento;
 - b) Os itinerários e pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;
 - c) Os limites e a sinalização das áreas de silêncio;
 - d) Os serviços de carga e descarga, e a tonelagem máxima permitida;
 - e) A realização e a sinalização de obras e serviços nas vias e logradouros públicos;
- XIV – Disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas municipais, instituindo as penalidades e prevendo a arrecadação das multas, especialmente por infrações ao trânsito urbano;
- XV – Dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de bens;
- XVI – Dispor sobre seus servidores;
- XVII – Dispor sobre atividades urbanas, fixando o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- XVIII – Estabelecer o sistema estatístico, cartográfico e de geologia municipal;
- XIX – Dispor sobre o comércio ambulante;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

- XX – Desapropriar bens por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
- XXI – Estabelecer servidões administrativas, e usar a propriedade particular nos casos de perigo iminente ou calamidade pública, assegurada indenização ulterior, ocorrendo dano;
- XXII – Instituir por lei e aplicar as penalidades por infrações das suas leis e regulamentos.

Art. 12 – Compete ao Município suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber.

Parágrafo Único – O Município no exercício da competência suplementar:

- 1 – Legislará sobre as matérias sujeitas às normas gerais da União e do Estado, respeitada apenas as que se ativerem aos campos materiais de competência reservadas às normas gerais.

Art. 13 – Compete ao Município, respeitadas as normas de cooperação fixadas em Lei Complementar, de forma concorrente cumulativa com a União e o Estado:

- I – Zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições democráticas;
- II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor históricos, artístico e cultural;
- V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
- VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.
- VII – Preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII – Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX – Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X – Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XII – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 14 – Ao município é vedado:

- I – Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;
- II – Recusar fé aos documentos públicos;
- III – Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre eles.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.793/0001-07

Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella

Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único – Salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos poderes delegar suas atribuições e quem estiver investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 16 – Têm os Poderes do Município as seguintes funções, que são exercidos prevalentemente:

I – Pelo Legislativo, as funções legislativas, de fiscalização e controle;

II – Pelo Executivo, as funções executivas, compreendidas as de governo e de administração.

Parágrafo Único – O exercício prevalente das funções pelo Legislativo e Executivo não impede os atos de colaboração, e a prática de atos compreendidos em uma e outra função, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos na forma da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

Art. 18 – O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal e obedecendo-se os seguintes limites:

I – Se o Município de Carlópolis possuir até quinze mil habitantes, o número de vereadores será nove;

II – De quinze mil e um a trinta mil habitantes, onze vereadores;

III – O número de vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo e com fundamento a ser expedida pelo IBGE, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 19 – Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – Matéria Financeira, Tributária e Orçamentária, especialmente Plano Plurianual, Diretriz Orçamentária Anual, abertura de créditos especiais e suplementares: A remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções, critérios para a fixação dos preços públicos;

II – Matéria Urbanística, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e delimitação do perímetro urbano e dos bairros;

III – Regime jurídico dos servidores municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de carreira, fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais e sua forma de prestação, concessão e permissão;

IV – Organização dos serviços municipais e sua forma de prestação, concessão e permissão;

V – Bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorgadas de direito real, concessão e permissão administrativa de uso;

VI - Criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 20 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – Eleger sua Mesa e destituí-la;

II – Votar seu Regimento Interno;

III – Tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

IV – Representar contra o Prefeito;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

V – Fixar através de Lei os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e Secretários Municipais demissíveis ad nutum, observados o que dispõe o art. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº. 19/98 e o disposto nos artigos 37 X e XI, art. 39 parágrafo 4º, e arts. 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98 não podendo o subsídio dos vereadores ser fixado em valor superior a 75% (setenta e cinco) por cento daquele estabelecido em espécie, para deputados Estaduais. **(Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)**

VI – Julgar os Vereadores nos casos especificados nesta Lei;

VII – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VIII – Criar Comissões de inquérito sobre o fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos seus membros;

IX – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

X – Apreciar os vetos;

XI – Conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

XII – Julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal, na forma da lei;

XIII – Convocar os titulares das Secretarias da administração Municipal, para prestar informações sobre matéria da sua competência;

XIV – Julgar o Prefeito e os Secretários Municipais nas infrações político-administrativa;

XV – Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XVI – Destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum e de responsabilidade;

XVII – Referendar convênios e consórcios com entidades de direito público ou privado, firmado pelo Executivo no interesse público que deverão ser imediatamente encaminhados a Câmara Municipal no prazo máximo de dez dias;

XVIII – Convocar plebiscito e autorizar referendo;

XIX – Sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar;

XX – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

XXI – Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Prefeito, de organizar os seus serviços administrativos.

Parágrafo Único – As deliberações da Câmara, quando se tratar de matéria de sua competência privativa, tomarão a forma de Resolução, quando se tratar de matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna, e de Decreto Legislativo quando se tratar de matéria que tenha efeito externo.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



SEÇÃO III

DOS VEREADORES

Art 21 – Os Vereadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma:

- a) Celebrar e manter contrato com o Município, autarquias, sociedade de economia mista, empresas, fundações e empresas concessionárias de serviços públicos municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “*ad nutum*”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – Desde a posse:

- a – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;
- b – Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “*ad nutum*” nas entidades referidas no início do inciso I, a;
- c – Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
- d - Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 22 – Perderá o mandato de Vereador:

- I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara;
- IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara definir os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros, ou de partidos políticos representados na Câmara, assegurada ampla defesa.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

Art. 23 – Não perderá o mandato o Vereador:

I – Investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário do Município ou Chefe de missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – Licenciado pela Câmara por motivo de doença sem prejuízo da remuneração, ou sem remuneração no interesse particular desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 24 – É proibido ao Vereador fixar residência fora do município, sob pena de perda de mandato.

Art. 25 – O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 26 – É livre ao Vereador renunciar ao mandato.

Parágrafo Único – A renúncia far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 27 – O Vereador que faltar a um terço das sessões ordinárias mensais terá sua remuneração reduzida na forma da lei.

Art. 28 – Antes da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de bens.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 29 – A Legislatura, que terá a duração de quatro anos, dividir-se-á a quatro Sessões Legislativas.

§ 1º - Cada Sessão Legislativa compreende dois períodos legislativos, de 15 de Fevereiro à 30 de Junho, e de 1º de Agosto à 15 de Dezembro.

§ 2º - As Sessões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º - As Sessões da Câmara Municipal serão ordinárias e extraordinárias, na forma regulada no Regimento Interno.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

Art. 30 – A Câmara reunir-se-á extraordinariamente em caso de urgência ou interesse público relevante, por convocação:

I – Do Prefeito;

II – Do Presidente da Câmara, por sua iniciativa, ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º - As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal sara ciência da convocação aos Vereadores através de comunicação pessoal e escrita.

SEÇÃO V

DA INSTALAÇÃO

Art. 31 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 14h 00m, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 32 – O Presidente prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E AS DEMAIS LEIS, CUMPRIR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE CARLÓPOLIS, EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO”. E, em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: “ASSIM O PROMETO”.

Art. 33 – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 31º poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



SEÇÃO VI

DA MESA

SUBSEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 34 – No dia imediato à Sessão de Instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Se o candidato não obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, considerando-se eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que estiver investido nas funções de Presidente dos trabalhos, convocará sessões diárias até que haja quorum exigido e seja eleita a Mesa.

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 35 – A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Primeiro Secretário e um 2º Secretário.

Art. 36 – Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Casa.

Art. 37 – Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto são passíveis de destituição, desde que exorbitem de suas atribuições, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



§ 2º - Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais.

Art. 38 – São atribuições da Mesa, dentre outros:

- I – Tomar todas as providências necessárias às regularidades dos trabalhos legislativos;
- II – Designar Vereadores para a missão de representação da Câmara Municipal;
- III - Propor ação direta de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo municipal;
- IV – A iniciativa de Projetos de Leis que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – A iniciativa de Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos pelo Executivo ou através de anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- VI – Elaborar ou expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário através de anulação total parcial de suas dotações orçamentárias;
- VII – Através de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Casa, nos termos estritos da Lei;
- VIII – Expedir normas ou medidas administrativas;
- IX – Devolver à Prefeitura o saldo caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício.

Art. 39 – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

SUBSEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 40 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

- I – Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- II – Baixar Resoluções e Decretos Legislativos aprovados pela Câmara Municipal;
- III – Promulgar as Leis não sancionadas ou não promulgadas pelo Prefeito;
- IV – Encaminhar pedido de intervenção no município nos casos previstos pela Constituição Federal.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella

Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES

Art. 41 – Na composição das Comissões, constituídas na forma do Regimento Interno, assegurar-se-á, tanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 42 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para a apuração de fato determinado e por prazo certo sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art 43 – as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações com interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único – Os vetos, as indicações e os requerimentos, terão uma discussão e uma votação.

Art. 44 – a discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos Membros da Casa.

§ 1º - O voto será público, salvo as exceções previstas em Regimento.

§ 2º - Dependerá de voto favorável de dois terços dos membros da Mesa:

I – A realização de sessão secreta;

II - A deliberação sobre as contas do Município contra o parecer prévio do Tribunal de Contas;

III – A destituição de componente de Mesa;

IV – A representação contra o Prefeito Municipal;

V – A aprovação de Emenda à Lei Orgânica;

VI – A aprovação de proposta para mudança do nome do Município;

§ 3º - Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I – A rejeição do veto preferencial;

II – A mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



III – A aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – A aprovação das Leis Complementares.

Art. 45 – Salvo disposições desta Lei Orgânica em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 46 – Será tido como rejeitado o Projeto de Lei que receber parecer contrário à sua aprovação em todas as comissões em que for objeto de apreciação.

Art. 47 – Será nula a votação que não for processada nos termos desta Lei.

SEÇÃO IX

PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – O processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica;

II – Leis complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções.

Parágrafo Único – Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis.

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 49 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

II – Do Prefeito;

III – Da população, subscrita por 05 (cinco) por cento do eleitorado do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio ou estado de defesa no caso do município estar sob intervenção Estatal.

§ 2º - A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias considerando aprovada se obtiver dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.

§ 3º - É assegurada a sustentação da Emenda por representantes dos signatários de sua propositura.

§ 4º - A Emenda fica sujeita a referendo facultativo que será realizado, se requerido, no prazo de sessenta dias, pela maioria dos membros da Câmara, ou por cinco por cento do eleitorado do Município, ficando a promulgação sob condição suspensiva.

§ 5º - A Emenda à Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.

§ 6º - A matéria constante de Emenda rejeitada ou prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo quando representada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou por dez por cento do eleitorado do Município.

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 50 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal ao Prefeito e aos cidadãos, através de iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 51 – São iniciativas do Executivo as Leis que dispõe sobre:

I – Criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos dos servidores;

II – Servidores do Município, seu regime jurídico, plano de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da administração pública.

§ 1º - O Prefeito havendo interesse público relevante justificado pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, desde que esta Lei Orgânica não estabeleça previamente os prazos para a deliberação da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

§ 2º - No caso do § 1º, se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 52 – A apresentação de Projeto de Lei que implique em defesa deverá ser acompanhada de indicação das fontes de recursos.

Parágrafo Único – Não é admitido aumento de despesas previstas:

I – Nos projetos de iniciativa privada do Prefeito;

II – Nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 53 – A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município ou de Bairros poderá ser exercida através de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.

Parágrafo Único - O eleitor, ao invés da iniciativa formulada, através de Projeto de Lei em artigos, poderá optar por iniciativa simples, através de moção à Câmara Municipal, para que legisle sobre determinada matéria, hipótese em que a proposta terá caráter individual e tramitação não obrigatória.

Art. 54 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta da Câmara Municipal, ou de dez por cento do eleitorado do Município.

Art. 55 – Concluída a votação, a Câmara Municipal, no prazo de dez dias, enviará o Projeto de Lei aprovado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á, total ou parcialmente, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto;

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea;

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

§ 4º - O veto será apreciado em sessão única, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal;

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, que não flui durante o recesso da Câmara Municipal;

§ 6º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado, para promulgação ao Prefeito;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

§ 7º - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e 6º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, compete ao Vice- Presidente fazê-lo:

§ 8º - No caso de veto parcial, a parte do projeto de Lei aprovado, com a rejeição do veto, será promulgada sob o mesmo número da Lei original, e só vigorará a partir da publicação.

Art. 56 – A elaboração de Resoluções e Decretos Legislativos obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO X

DAS FISCALIZAÇÕES CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 57 – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – O parecer prévio, emitido pelo Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 58 – A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal diante de indícios de despesas não autorizadas ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, incumbe solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de contas, pronunciamento exclusivo sobre a matéria;

§ 2º - Entendendo o Tribunal que é a matéria irregular a despesa, a comissão se julgar que o fato pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

§ 3º - No caso do contrato, o ato de sustentação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis;

§ 4º - Se a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas cabíveis, o Tribunal decidirá a respeito, sendo que as decisões em que resultem implantações de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Art. 59 – Os Poderes Legislativo e Executivo do Município manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade:

I – De avaliar o cumprimento das metas previstas do Plano Plurianual, a execução de programa de governo e orçamento municipal;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

II – De comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidade da administração financeira e patrimonial nos órgãos e entidade da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos, por entidade de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 60 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 61 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene na Câmara Municipal especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Ao prestar compromisso e ao deixar o cargo, o Prefeito apresentará declaração dos bens à Câmara Municipal;

§ 2º - O Prefeito prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E AS DEMAIS LEIS CUMPRINDO COM LEGALIDADE O MANDATO QUE FOI OUTORGADO, E EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO”.

§ 3º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo este será declarado vago.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella

Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



Art. 62 – O Vice-Prefeito do Município, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 63 – Substituirá o Prefeito, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Prefeito do Município.

Art. 64 – Em caso de impedimento do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, será chamado ao exercício o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal não poderá se recusar a assumir o cargo de Prefeito, sob pena de perda de seu cargo Legislativo.

Art. 65 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á a nova eleição na forma da Lei, noventa dias depois de aberta a última vaga, devendo os eleitos completar o período de seus antecessores.

SEÇÃO III

DA LICENÇA

Art. 66 – O Prefeito, sem autorização do Legislativo, não poderá, sob pena de mandato, se afastar:

I – Do Município, por mais de dez dias consecutivos;

II – Do País, por qualquer tempo.

Parágrafo Único – O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber remunerado, quando:

I – Impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovado;

II – A serviço ou em missão de representação do Município.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 67 – O mandato do vereador será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, na forma de lei específica, com revisão anual, sempre no mês de maio de cada sessão legislativa, sem distinção de índices, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo ao disposto no art. 37, X e XI, art. 39 Parágrafo 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 de 04/06/98.

(Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

Parágrafo 1º - O mandato do Prefeito e Vice Prefeito, será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, na forma de lei específica, com revisão anual, sempre no mês de maio de cada sessão legislativa, sem distinção de índices, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo ao disposto no art. 37, X e XI, art. 39 Parágrafo 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 de 04/06/98.

(Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)

Parágrafo 2º - Os Secretários Municipais *demissíveis ad nutum*, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, na forma de lei específica, com revisão anual, sempre no mês de maio, sem distinção de índices, observado o disposto nos artigos 37, X e XI, e art. 39 parágrafo 4º, e arts. 150, II, 153, III e 153 parágrafo 2º, I da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4º e 8º do art. 39 da Constituição Federal alterados nos termos do art. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº. 19 de 04/06/98, não podendo referidos subsídios ultrapassar o limite pago ao Prefeito Municipal. (Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)

Parágrafo 3º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º e 8º do art. 39 e incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelos art. 2º, 3º e 5º da Ementa Constitucional nº. 19, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 68 – Ao Prefeito compete:

- I – Representar o Município em juízo ou fora dele;
- II – Nomear e exonerar os Secretários do Município
- III – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei
- IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

- V – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;
- VI – Vetar projeto de lei, total ou parcialmente, por inconstitucionalidade ou no interesse público;
- VII – Prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas, sob pena de perda do mandato;
- VIII – Comparecer à Câmara Municipal, por sua própria iniciativa;
- IX – Solicitar a intervenção estadual no Município nos termos da Constituição Estadual;
- X – Remeter mensagens e Plano de Governo à Câmara Municipal, por ocasião de abertura de sessão legislativa, expondo a situação do Município;
- XI – Prestar contas, anualmente, perante a Câmara Municipal, até sessenta dias após o encerramento do exercício;
- XII – Enviar à Câmara o Plano Plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento anual;
- XIII – Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, na forma desta lei;
- XIV – Convocar extraordinárias a Câmara Municipal para deliberar matéria de interesse público relevante e urgente.
- XV – Alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
- XVI – Permitir ou autorizar, na forma da Lei, a execução de serviços públicos por terceiros;
- XVII – Dispor sobre a execução orçamentária;
- XVIII – Aplicar multas previstas em leis e contratos;
- XIX – Fixar preços dos serviços públicos, observados os critérios fixados em lei;
- XX – Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização a Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



XXI – Remeter à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, as parcelas das dotações orçamentárias que devem ser dispensadas por duodécimos;

XXII – Abrir crédito extraordinário nos casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal;

XXIII – Expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;

XXIV – Nomear e demitir servidores, nos termos da lei;

XXV – Determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;

XXVI – Aprovar projetos técnicos de edificações de loteamento e arruamento;

XXVII – Desapropriar bens, mediante a expedição de atos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

XXVIII – Solicitar auxílio dos órgãos de segurança para cumprimento de seus atos.

XXIX – Fixar através de Lei a remuneração dos Servidores Públicos Municipais organizados em carreira observados o disposto nos arts. 37, X, XI e arts. 150, II, 153, III e

153 parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, nos termos do artigo 39 da Constituição Federal alterados nos termos do art. 3º e 5º da Emenda Constitucional nº. 19, não podendo referida remuneração ultrapassar o limite dos subsídios pagos ao Prefeito Municipal.

(Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)

Art. 69 - O Prefeito poderá delegar aos seus Secretários as atribuições referidas no artigo anterior, exceto as constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XXI, XXIV.

Parágrafo Único – Os titulares de atribuições delegadas incorrerão nos mesmos impedimentos do Prefeito.

Art. 70 – O exercício da representação do município em juízo dar-se-á através da Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual compete as atividades de consultoria Jurídica do Executivo, e a execução da dívida ativa e as atividades de representação judicial do Município. (Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.793/0001-07

Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella

Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



SEÇÃO VI

DA RESPONSABILIDADE E DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 71 – Os Crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Secretários Municipais, e respectivas sanções, normas e processo de julgamento, serão estabelecidas em Lei Complementar, e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º - Nos crimes de responsabilidade, bem como nos comuns, o Prefeito será submetido a julgamento pelo Tribunal de Justiça, os Secretários Municipais pelo órgão competente de Poder Judiciário;

§2º - Nas infrações político-administrativa serão submetidos a julgamento pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 – O governo do Município é exercido pelo Prefeito, quem incumbe, com o auxílio dos Secretários Municipais e Presidenciais das entidades da administração indireta, a direção superior da Administração Municipal.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



Art. 73 – O Município, na ordenação de sua estrutura orgânica e funcional, atenderá aos princípios da desconcentração e descentralização.

§1º - A administração direta estrutura-se a partir das Secretarias Municipais.

§2º - A administração indireta compreende as seguintes entidades:

I – Autarquias;

II – Fundações Públicas;

III – Sociedades de Economia Mista;

IV – Empresas Públicas.

Art. 74 – O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa.

Art. 75 – Para a satisfação do princípio previsto no artigo anterior, a Lei disporá sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas de atuação do Poder Público, através de:

I – Participação através de propostas, e nas discussões de planos, programas e projetos;

II – acompanhamento da execução dos programas e a fiscalização da aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – Os conselhos Municipais funcionarão de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação nos mesmos será gratuita e considerada de caráter público relevante.

SUBSEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 76 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)**

I – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, como aos estrangeiros na forma da Lei. **(Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)**

II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
(Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

III – O prazo de validade de concurso público será de dois anos prorrogável uma vez por igual período;

IV – Durante o prazo previsto no edital de convocação respeitado o disposto no artigo anterior, os aprovados em concurso público serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V – É garantido ao servidor municipal o direito de livre associação sindical, com o reconhecimento dos acordos coletivos firmados entre o Município e o Sindicato;

VI – O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica. (Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

VII – A Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos às pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VIII – A Lei estabelecerá os cargos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público atendido as seguintes normas:

a – Realização de teste seletivo, ressalvados os casos calamidades pública, ou grave perturbação da ordem social;

b – Contrato improrrogável, com prazo máximo de um ano, vedada a recontração.

IX – A Lei fixará o limite e a relação de valores entre a maior e o menor remuneração dos servidores, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

X – É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratória para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. (Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

XI – A remuneração e o subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e funcional, dos membros de qualquer dos poderes do Município dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

XII – O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XI deste artigo e arts. 39 parágrafo 4º, 150, II, 153, III, 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal. (Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

XIII – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) – a de dois cargos de professor;

b) – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) – a de dois cargos privativos de médico. (Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

XIV – Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresas pública de sociedade de economia mista, e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação. (Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

XV – Depende de autorização legislativa a transformação, fusão, cisão, incorporação, extinção e privatização e em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionada no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privadas;

XVI – Ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições efetivas da proposta nos termos da lei, e com exigência, apenas de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A Administração Pública municipal fica obrigada, nas licitações sobre as modalidades de tomada de preço e concorrência a fixar preços teto ou preços base, devendo manter serviço adequado para o acompanhamento permanente dos preços e pessoal apto para projetar e orçar os custos reais das obras e serviços a serem executados;

§ 2º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, guardando o sentido de prestação de contas, dela não podendo constar nomes símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou serviços públicos;

§ 3º - Semestralmente a administração direta e indireta, publicará, no Órgão Oficial do Município, relatório das despesas realizadas com a propaganda e publicidade das atos programas obras, serviços, e campanhas e especificando os nomes dos veículos publicitários;

§ 4º - A não observância do disposto nos incisos II, III, do Artigo 37 da Constituição Federal implica na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei;

§ 5º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em Lei;

§ 6º - Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

§ 7º - A Lei estabelecerá prazos de prescrição para ilícitos administrativos que causem danos financeiros ou econômicos ao erário praticados por qualquer agente, servidor ou não, sem prejuízo das respectivas ações de ressarcimento e penal;

§ 8º - as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

§ 9º a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – O prazo de duração do contrato.

II – Os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes.

III – As remuneração do pessoal. (Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)

§ 10º - O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e as associações de economia mista, e suas subsidiárias que recebem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)

XVII - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)

Art. 77 – Todos têm direitos a receber dos órgãos e entidades municipais informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que retardar, sonegar, ou prestar informações incompleta, incorreta ou falsa.

Art. 78 – São a todos assegurados, independentemente o pagamento de taxas:

I – O direito de petição aos Poderes Públicos do Município em defesa de direitos ou contra, ilegalidade ou abuso de poder;

II – A obtenção de certidões, em qualquer repartição pública para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor; no mesmo prazo, se outro não for fixado pela autoridade requisitante, deverão ser atendida as requisições judiciais.

Art. 79 – As contas da administração Pública ficarão, durante sessenta dias, anualmente em local próprio da Câmara Municipal, à disposição para exame e apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhe legitimidade nos termos da Lei.

Art. 80 – Os atos administrativos deverão ser obrigatoriamente motivados, como condição de sua validade, considerando-se os motivos indicados relativamente a cada qual, como determinantes da sua produção.

Art. 81 – Norma geral não pode ser contrariada por ato de natureza concreta.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

Art. 82 – Os atos administrativos de efeitos externos deverão ser obrigatoriamente publicados no Órgão Oficial do Município, como condição de eficácia.



SUBSEÇÃO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 83 – O Município instituirá, no âmbito de sua competência, o regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da Administração Pública Direta.

Parágrafo Único: O município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes, observando:

I – a) – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório.

b) – A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

c) – Os requisitos para a investidura.

d) – As peculiaridades dos cargos.

II – Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos público os disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XVIII, XIX, XX, XXII E XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão a natureza do cargo o exigir.

*(Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)

Art. 84 – São direitos dos servidores públicos, entre outros:

I – Vencimento ou proventos não inferiores ao salário mínimo;

II – O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XI do art. 76 e nos arts. 39, parágrafo 4º,

150,II, 153,III e 153, parágrafo 2º, I da Constituição Federal. (Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)

III – Garantia de vencimento nunca inferior ao salário mínimo para os que recebem remuneração variável;

IV – Décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V – Remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

VI – Salário família para os dependentes no valor de cinco por cento sobre o salário mínimo;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

VII – Duração da jornada normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VIII – Repouso semanal remunerado;

IX – Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo em cinquenta por cento à do normal;

X – Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que a remuneração normal;

XI – Licença a gestante, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos e com duração de cento e vinte dias;

XII – Licença paternidade, nos termos fixados em Lei;

XIII – Redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIV – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubre ou perigosa, da forma da Lei;

XV – Proibição de diferença de vencimentos, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XVI – Adicionais por tempo de serviço, na forma que a Lei estabelecer;

XVII – Assistência e previdência sociais, extensivas aos dependentes e ao cônjuge;

Parágrafo Único – O direito previsto no inciso XI, deste artigo, será exercido pela mãe adotiva, nos termos da Lei.

Art. 85 – Ao servidor municipal de mandato eletivo, aplicam-se as disposições do artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 86 – O Servidor Público será aposentado:

I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando a mesma for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei e proporcionais nos demais casos;

II – Voluntariamente:

a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, aos trinta se mulher, com proventos integrais;

b) Aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério se professor, e vinte e cinco anos se professora, com proventos integrais;

c) Aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco anos se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e sessenta anos se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

- § 1º - A Lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários;
- § 2º - O tempo de serviço federal, estadual, municipal ou privado será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computando-se o tempo de serviço prestado ao município para os demais efeitos legais;
- § 3º - Os proventos da aposentadoria ou inatividade serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

Art. 87 – O servidor que tiver exercido ou vier a exercer cargo de provimento de comissão, ou função gratificada, terá incorporado, aos proventos da aposentadoria, a diferença do cargo de comissão, ou a função gratificada exigido um mínimo de três anos de exercício, não admitido a soma de tempos de cargos ou de funções diferentes, e nem a soma de tempo de cargo com tempo de função.

Art. 88 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

§ 1º - O servidor público só perderá o cargo:

I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

III – Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, que não havendo a constituição desta comissão até o prazo em que o Servidor adquirirá estabilidade, fica o mesmo considerado estável. (Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)

§ 5º - É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição de estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o parágrafo 4º do art. 88. (Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)

§ 6º - As Leis previstas no inciso III do parágrafo 1º do art. 41 e no parágrafo 7º do art. 169 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 19, estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo Servidor Público estável que,



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado. (Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)

Art. 89 – Fica assegurada à servidora gestante, o exercício de outras funções assemelhadas às de seu cargo, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver determinação médica expressa neste sentido, em virtude do seu estado de gravidez.

SUBSEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 90 – As obras Públicas municipais serão executadas pela Prefeitura Municipal, por administração direta, ou por administração indireta.

Art. 91 – O Município prestará diretamente ou sob regime ou concessão, sempre através de licitação os serviços públicos de sua competência, disciplinando-os e organizando-os mediante Lei que disporá sobre:

§1º - A permissão de serviço público municipal, sempre a título precário, será outorgado na forma da Lei, por termo próprio e mediante licitação;

§2º - A concessão de serviço municipal será outorgada, na forma da Lei, mediante contrato procedido de concorrência pública e autorização legislativa;

§3º - Nos termos da Lei, os contratos de concessão e termos de permissão de serviço público, serão efetuados de maneira a assegurar ao Poder Público a regulamentação e o controle da prestação dos serviços, observado o seguinte:

I – Acesso livre a todos os serviços e instalações de empresas permissionadas ou concessionárias, a todo o funcionário público investido de poder de polícia, no exercício de suas atribuições;

II – Estabelecimento de hipótese de penalização pecuniária, de intervenção por prazo certo e de cassação;

a) – A cassação da concessão ou da permissão será em caso de contumácia no descumprimento de normas que visem a proteção da saúde e do meio ambiente.

Art. 92 – Os preços dos serviços públicos e de utilidade pública serão fixados pelo Prefeito, nos termos da Lei.

Art. 93 – É vedada à administração pública a contratação de serviços e obras com empresas que não atendam às normas relativas à saúde, segurança do trabalho e proteção do meio ambiente, nos termos da Lei.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

Art. 94 – O Município retomará, sem indenização, os serviços públicos municipais permitidos ou concedidos, se executado em desconformidade com a Lei, o ato ou contrato.

Art. 95 – As concessões ou permissões de serviços públicos outorgados em desacordo com o estabelecimento nesta Lei, serão nulas de pleno direito.

Art. 96 – As obras e serviços de grande vulto, que envolvem endividamento considerável, e que impliquem em significativa alteração do aspecto da cidade, com reflexos sobre a vida e os interesses da população, serão submetidos a plebiscito, a critério da Câmara municipal, por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

SUBSEÇÃO V

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 97 – Constituem bens municipais todos os que, a qualquer título, pertençam ao município e, no caso de bens imóveis, estejam devidamente registrados em cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único – é obrigatório o cadastramento de todos os bens móveis e imóveis do Município.

Art. 98 – Classificam-se os bens públicos em:

I – De uso comum do povo;

II – De uso especial;

III – Dominical.

Parágrafo Único – O uso dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme disposto em Lei.

Art. 99 – Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, ressalvadas a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 100 – A alienação e aquisição dos bens municipais, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificada, será procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada:

a) – A licitação, no caso de permuta;

b) – A licitação e autorização legislativa, na aquisição por doação sem encargo, e na reaquisição do domínio útil do imóvel sob regime enfiteutico.

II – Quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

- a) – Doação daquelas inservíveis para o serviço público, permitida exclusivamente, para fins de interesse social;
- b) Permuta.

Art. 101 – O Município, preferencialmente à venda de imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 102 – A venda a proprietários lindeiros de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamento, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 103 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado;

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominical dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado;

§2º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum do povo somente será outorgada, mediante autorização legislativa;

§3º - A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário, por decreto;

§4º - A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público será outorgada para atividades específicas e transitórias por prazo não superior a sessenta dias.

Art. 104 – As avaliações previstas neste capítulo serão apresentadas me forma de laudo técnico elaborado:

I – Pelo órgão competente da administração Municipal;

II – Por comissão designada pelo Legislativo para esse fim específico;

III – Por terceiro devidamente cadastrada para este fim.

Art. 105 – Os bens considerados inservíveis deverão ser protegidos da ação do tempo, ou ser colocados em leilão o mais rápido possível, visando a obtenção de melhor preço, em função de seu estado e utilidade.

Parágrafo Único – O bem, para ser considerado inservível, será submetido à vistoria e expedição de laudo, o qual indicará o seu estado e, em se tratando de veículos e equipamentos, dos seus componentes e acessórios.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



TÍTULO III

DA TRIBUTAÇÃO E DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

DA TRIBUTAÇÃO

Art 106 – compete ao município instituir:

- I – Impostos previstos na Constituição Federal;
- II – Taxas, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ou postos a disposição do contribuinte;
- III – Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 107 – a Lei complementar estabelecerá:

- I – As hipóteses de incidência, base de cálculo e sujeitos passivos da obrigação tributária;
- II – O lançamento e forma de sua notificação;
- III – As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários;
- IV – Sobre a progressividade dos impostos.

Parágrafo Único - O lançamento tributário observará o devido processo legal.

Art. 108 – é vedada qualquer anistia ou remissão que evolva matéria tributária, exceto em casos de calamidade ou grande relevância social, mediante autorização legislativa.

Art. 109 – O Município poderá celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, para dispor sobre matéria tributária.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 110 – leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – O Plano Plurianual;
- II – As Diretrizes Orçamentárias;
- III – Os orçamentos anuais.

§ 1º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações do governo e nenhum investimento, cuja execução



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão;

§2º - Até o dia trinta de setembro de cada ano, o Prefeito enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, o qual deverá ser devolvido para a sanção até trinta de novembro do ano em curso;

§3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

I – As propriedades e metas da Administração Pública Municipal;

II – As orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III – Os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de reavaliação da realidade econômica e social do município;

IV – As disposições sobre a alteração da Legislação Tributária;

V – As aplicações dos agentes financeiros de fomento, com a apresentação das prioridades;

VI – A projeção das despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

§4º - A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal, fixando as despesas referentes aos órgãos e entidade da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, estimando as receitas do Tesouro Municipal;

§5º - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos Termos da Lei.

Art. 111 – Os projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos Créditos Adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 112 – O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhada de demonstrativo, dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes de isenção, anistias, remissões, subsídios e benefícios da natureza financeira, tributária e creditícia concedidos pela administração Municipal.

Art. 113 – Caberá à Comissão Técnica respectiva, da Câmara Municipal, examinar e emitir parecer sobre os projetos e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

Art. 114 – as emendas serão apresentadas à comissão Técnica competentes que, sobre elas, emitirá parecer para apreciação, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e os projetos que os modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei das diretrizes Orçamentárias;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as quais incidem sobre:

- a) – Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) – Serviço da dívida.

III – Sejam relacionadas:

- a) – A correção de erros ou omissões;
- b) – Com o dispositivo de texto do Projeto de Lei.

§2º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§3º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação, em qualquer dos projetos a que se refere este artigo, enquanto tiver sido iniciada a votação na Comissão técnica, da parte cuja alteração é proposta.

Art.114-A. As Emendas Parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. (redação alterada pela E.L.O 01/2018 de 14/09/2018).

§ 1º A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas;

§ 2º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria;

§ 3º A execução das emendas previstas no § 1º, não serão obrigatórias quando houver impedimentos legais e técnicos;

§ 4º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º Os recursos consignados na reserva parlamentar poderão ser destinados para qualquer setor municipal, salvo para pagamentos de vencimentos e vantagens dos servidores municipais.

§ 6º A reserva parlamentar de que trata o art. 114-A, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

§ 7º O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o artigo 114-A, que se verifiquem no final de cada exercício.

I- Havendo sobra de saldo orçamentário referente ao parágrafo anterior, esses valores serão somados no orçamento da emenda parlamentar no ano seguinte. (redação alterada pela E.L.O 01/2018 de 14/09/2018).

Art. 115 – Aplicam-se aos projetos mencionados no artigo 111, no que não contrariem o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 116 – Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização do legislativo.

Art. 117 – São vedados:

- I – O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários adicionais;
- III – A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas ou autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;
- IV – A vinculação da receita de tributos a órgão, fundo ou despesa ressalvadas as previstas na constituição Federal;
- V – A abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – A utilização, sem a autorização legislativa, dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir despesas superiores à receita de empresas, fundações ou fundos;

IX – A instituição de fundo sem prévia autorização legislativa.

Art. 118 – Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem autorizados, salvo quanto aos especiais e extraordinários quando o ato autorizatório for publicado nos últimos quatro meses daquele exercício, e aos em que,



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Único – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 119 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo Único – Constitui crime político administrativo, a ser julgado na forma do § 2º, do art. 71, desta Lei Orgânica, o descumprimento do artigo anterior.

Art. 120 – As despesas com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei complementar.

Parágrafo Primeiro – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

III – após comprovação de que com o aumento, as despesas com pessoal ativo e inativo do município, no exercício, não excederá os limites estabelecidos no art. 120.

Parágrafo Segundo - O responsável pela contratação de pessoal a qualquer título, com violação do disposto no II, do Parágrafo 1º, do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, será responsabilizado pelo excesso e obrigado a repor aos cofres públicos, todo o excesso a que deu causa, acrescido de juros e correção monetária, independente das demais sanções cabíveis. **(Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)**

Art. 121 – O Executivo e o Legislativo Municipal, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, apresentarão relatórios resumidos da execução orçamentária.

Art. 122 – O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos das outras entidades políticas.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



TÍTULO IV

ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ORDEM ECONOMICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 – Como agente normativo e regulador da atividade econômica o Município exercerá, na forma da Lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicado para o setor privado.

Art. 124 – A ordem econômica fundada na valorização do trabalho e da livre iniciativa, tem por fim assegurar existência digna a todos, observados os princípios da função social da propriedade, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente e a busca do pleno emprego.

Parágrafo Único – O Município no exercício do seu Poder de Polícia relativamente às atividades que, em alguns aspectos dependam da sua regulamentação e fiscalização, imporá restrições instituindo sanções àquelas que forem exercidas ou se tornarem contrárias aos princípios previstos neste artigo.

Art. 125 – A Lei apoiará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Art. 126 - É assegurado o exercício de atividades aos vendedores ambulantes nos espaços públicos disponíveis, em conformidade com a Lei e o regulamento.

Art. 127 - O município poderá, em caso relevante interesse coletivo, por meio de empresa pública, sociedade de economia mista, ou outra entidade, explorar atividade econômica, nos termos da Lei.

Art.128 – O município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.793/0001-07

Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella

Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



SEÇÃO II

DA POLITICA URBANA

Art. 129 – A política de desenvolvimento urbano visa a assegurar, dentre outros, os seguintes objetivos.

I – A urbanização e regularização de loteamento;

II – O estímulo à preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária;

III - A preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da cultura;

IV – A criação e a manutenção de parques de interesse urbanístico social, ambiental, turístico e de utilização pública;

V - A utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias.

Art. – 130 O município exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente de:

I – Parcelamento ou edificação compulsórios;

II –Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III–Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida de emissão previamente aprovada nos termos da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



CAPÍTULO II

DA ORDEM SOCIAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 131 - O município de Carlópolis, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a pessoa humana.

SEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 132 - A saúde é direito de todos os cidadãos e o município como integrante de sistema de saúde implementará políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação do risco de doenças e de outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 133 – As ações e serviços de saúde pública são de relevância pública, nos termos da Lei, que disporá sobre a:

I – Sua regulamentação, fiscalização e controle;

II – Execução através dos serviços públicos oficiais;

III – Hierarquização no sistema;

IV – Integração dos serviços que desenvolvam ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas;

V - Participação da comunidade.

Art. 134 - O município manterá um fundo de saúde, regulamentado na forma da Lei, financiado com recursos orçamentários da Seguridade Social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



§ 1º - O volume de recursos destinados ao fundo de saúde será definido por lei orçamentária;

§ 2º - É vedada a destinação de recursos para auxílio ou subvenção à instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 135 - As instituições privadas poderão participar, de forma suplementar, ao Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, desde que sejam entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos.

Art. 136 - A Lei criará, no âmbito do Município, conselho municipal de saúde.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 137 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a Seguridade Social, e tem por objetivo:

I –A proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice;

II –O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III –A promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV- A habilitação e a reabilitação das pessoas excepcionais e sua integração à vida comunitária.

Art. 138 – As ações na área social serão custeadas na forma do artigo 195 da Constituição Federal, e organizada com base nos seguintes princípios:

I – Coordenação e execução dos programas de sua esfera pelo município;

II - Participação da população na formulação das políticas e no controle das ações.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 139 - A educação, com prioridades para o ensino fundamental e pré-escolar, será promovida com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 140 - O município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos, compreendida e proveniente por transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 141 – O ensino será ministrado nos seguintes princípios:

I – Igualdade para acesso e permanência na escola;

II – Garantia do pleno exercício dos direitos culturais, com acesso às fontes da cultura regional e apoio a difusão e manifestação cultural;

III- Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

IV- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

V- Valorização dos profissionais de ensino;

VI – Garantia de padrão de qualidade de ensino;

VII – Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VIII- Gestão democrática e colegiada das instituições de ensino e pesquisa, na forma da Lei;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



IX - Atendimento ao educando, no ensino pré-escolar e fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, de transporte, de alimentação e de saúde;

X - Erradicação do analfabetismo;

XI – Formação para o trabalho;

XII – Atendimento em creche às crianças de zero a 3 anos e pré-escola de 4 a 5 anos; (redação alterada pela E.L.O 01/2023 de 10/11/2023).

XIII – Atendimento educacional especializado aos portadores de excepcionalidade, preferencialmente na rede regular do ensino;

XIV - Oferta de ensino noturno e supletivo, adequado às condições de ensino;

XV - Ampliação de oferta do ensino supletivo, para todos os que possam ingressar no ensino regular na idade apropriada;

XVI - Informação sobre condições ambientais, visando a preservação dos recursos naturais.

XVII – Respeito às diferenças individuais; (redação acrescentada pela E.L.O 01/2023 de 10/11/2023).

XVIII - Valorização da experiência extracurricular; (redação acrescentada pela E.L.O 01/2023 de 10/11/2023).

XIX – Busca permanente pela melhoria da qualidade; (redação acrescentada pela E.L.O 01/2023 de 10/11/2023).

XX – Participação ativa da família na instituição de ensino (redação acrescentada pela E.L.O 01/2023 de 10/11/2023).

Art. 142 - O não oferecimento do ensino fundamental obrigatório regular, ou a sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

Art. 142-A – As Escolas Cívico-Militares da rede pública de ensino, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná. (redação acrescentada pela E.L.O 01/2023 de 10/11/2023).

I – Apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da instituição e apoio dos militares inativos; (redação alterada pela E.L.O 02/2023 de 15/12/2023).



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



II- A presente proposta objetiva contribuir para o aprimoramento da qualidade da Educação Básica nas Escolas Cívico-Militares da rede pública de ensino, por meio da Unidade Curricular de Cidadania e Civismo, ampliando a consciência crítica e a compreensão do conceito de cidadania, refletindo na sua prática como cidadão; (redação acrescentada pela E.L.O 01/2023 de 10/11/2023).

III – As Escolas Cívico-Militares, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, do Núcleo Regional de Educação NRE, contam com o apoio técnico da Secretaria de Estado da Educação – SEED; (redação acrescentada pela E.L.O 01/2023 de 10/11/2023).

IV – As Escolas Cívico-Militares são instituições de ensino pública regulares municipais que aderiram ao Programa dos Colégios Cívico- Militares do Paraná – CCM/PR , e adotam o modelo cívico-militar aprovado pela comunidade escolar, por meio de consulta pública conforme legislação vigente; (redação acrescentada pela E.L.O 01/2023 de 10/11/2023).

V- As Escolas Cívico-Militares – ECIM ministram o ensino regular na educação básica, nos Anos Iniciais de Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino. (redação acrescentada pela E.L.O 01/2023 de 10/11/2023).

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 143- O acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-las é direito do cidadão e dos grupos sociais.

Parágrafo Único – Todo cidadão é um agente cultural e o poder público incentivará de forma democrática os diferentes tipos de manifestação cultural existentes no município.

Art. 144 - A Lei estabelecerá.

I – A administração, a gestão da documentação e as providências para franquear a consulta e quantos dela necessitem;

II – Incentivos para a produção e conhecimento de bens e valores culturais;

III – A forma, de proteção e promoção do patrimônio cultural do município e a participação da comunidade neste processo;

IV - O processo de tratamento dos documentos, edificações e sítios detentores de remanescentes históricas;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



Art. 145 - O poder Público, com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural municipal, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e preservação.

§ 1º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da Lei;

§ 2º - As iniciativas para a proteção do patrimônio histórico-cultural serão estabelecidas em lei.

Art.146 - O município se obriga a construir e manter Bibliotecas Públicas e museus, em numero compatível com a densidade populacional, destinado aos mesmos verbas suficientes para aquisição e reposição de acervos e manutenção de recursos humanos especializados.

SEÇÃO III

DO DESPORTO

Art. 147 – O município fomentará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – A autonomia das entidades desportivas e educacionais quanto à sua organização e funcionamento;

II – A destinação de recursos públicos, com prioridade para o desporto educacional e, em casos especiais, para o desporto de alto rendimento;

III – O lazer ativo como forma de bem estar e promoção social, saúde, higiene e educação de todas as faixas etárias e sociais da população;

IV– O estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos, com destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização, habitacionais e nas construções de escolas;

V – Instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelos portadores de deficiência física ou mental.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

SEÇÃO IV

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 148 – Observados os princípios da Constituição Federal, o Município promoverá e incentivará a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, priorizando a cultura regional.

Art. 149 - Lei ou Ação do Poder Público Municipal não poderá constituir embaraço à liberdade e ao direito de informação.

Art. 150 - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

CAPÍTULO IV

DO MEIO AMBIENTE

Art. 151 - O meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo o Município e a coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 152 - O município, na função reguladora, criará limitações e imporá exigências, que visem a proteção e recuperação do meio ambiente, especialmente através das normas de zoneamento de uso do solo, e das edificações.

Art. 153 – O dever do município com o meio ambiente será efetivado mediante a garantia de :

I – Estabelecer uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e manejo dos recursos naturais de acordo com o interesse social;

II – Promover a educação ambiental, visando a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

III – Exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente do qual se dará publicidade



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

IV–Controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem riscos para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente;

V–Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico, estético, paisagístico, faunístico, turístico, ecológico e científico, promovendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação;

VI- Promover o controle das cheias, definindo parâmetros para o uso do solo;

VII- Incentivar as atividades de conservação ambiental;

VIII –Estabelecer a obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária a preservação ecológica.

§ 1º - Aquele que explorar recursos naturais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica estabelecida pelo órgão competente, na forma da Lei;

§ 2º - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão infratores às sanções administrativas, estabelecidas em Lei e com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independente da obrigação dos infratores de restaurar os danos causados, e sem prejuízo da sanção penal cabível

§ 3º - Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais, serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da Lei.

Art. 154 - O relatório de impacto ambiental poderá sofrer questionamento por qualquer pessoa, devendo o Poder Público municipal sempre decidir pelo interesse da preservação ambiental no confronto com outros aspectos, compreendido e econômico.

Art. 155 - O Município criará o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com composição e atribuições que a Lei estabelecer.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



CAPÍTULO V

DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 156 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e da Estadual.

§ 1º - Cabe ao Município executar Programas de Planejamento Familiar, nos termos da Constituição Federal;

§ 2º - O planejamento Familiar será baseado em métodos que respeitam a fisiologia, psicologia humana, a liberdade de escolha do casal, cabendo ao Município divulgar esses métodos, expondo suas vantagens, desvantagens ou limitações.

Art. 157 – O Conselho Municipal da condição feminina é órgão governamental de assessoramento, instituídos por Lei, com objetivo de promover e zelar pelos direitos da mulher, propondo estudos, projetos, programas e iniciativas que visem eliminar a discriminação contra a mulher em todos os aspectos, em integração com os demais órgãos do governo.

Art. 158 – A família, a sociedade e o município tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, a garantir-lhes o direito à vida digna.

Art. 159 - O município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de excepcionalidade e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Parágrafo Único – os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Art. 160 - O município criará programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de excepcionalidade, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



Parágrafo Único – Aos portadores de deficiências serão destinados três por cento dos cargos e empregos públicos, definindo a Lei os critérios de admissão dos portadores de deficiências aos cargos públicos.

CAPÍTULO VI

DO ABASTECIMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 161 - O Município atuará na área de abastecimento alimentar:

I- Criando mecanismo de apoio à comercialização da produção e incrementando ações junto aos equipamentos de distribuição de alimentos básicos com controle de preços e qualidade;

II- Promovendo ações específicas, visando a orientação ao consumidor e a educação alimentar;

III- Organizando o abastecimento alimentar;

IV- Fomentado a produção agrícola, e adotando política de plantio de produtos básicos ou hortifrutigranjeiros em áreas ociosas;

V – Criando, através de Lei, fundos específicos para desenvolvimento da área de produção e distribuição de alimentos à população;

VI – Municipalizando a Merenda Escolar.

Art. 162 - O município criará o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, com a composição e atribuição que a Lei estabelecer.

CAPÍTULO VII

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 163 - O Município, juntamente com o estado ou a União, é responsável pelo abastecimento de água tratada, esgoto sanitário e coleta de lixo à população.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



Art. 164- Será elaborado programa anual de saneamento básico, de responsabilidade do Poder Público Municipal, com auxílio do Estado e da União.

Parágrafo Único - Nos planos de responsabilidade do Poder Público Municipal devem constar metas e dotações orçamentárias para a solução dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico.

Art. 165 - O Poder Público Municipal organizará serviço de tratamento dos rejeitos e resíduos variados, como forma de evitar a poluição dos mananciais de água e do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 166 - O Município manterá uma Guarda-Municipal para a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme disposto em Lei.

CAPÍTULO IX

DA HABITAÇÃO

Art. 167 - A política habitacional do Município, integrada da União e ao Estado, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com os seguintes princípios:

I – Oferta de lotes urbanizados;

II- Estímulos e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação.

III- Atendimento prioritário à família carente;

IV- Formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.

Art. 168 - As entidades da administração direta e indireta responsáveis pelo setor habitacional, contarão com recursos orçamentários próprios e específicos à implantação de sua política.

Art. 169 - O Poder Público manterá entre outros o Fundo Municipal de Habitação (F.M.H) para engastar recursos e implementar a política habitacional do Município.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Art. 170 - O Município publicará anualmente, no mês de março, a relação completa dos servidores lotados por órgão ou entidades, em cada um dos Poderes, indicando o cargo, a função e o local de sua atividade, para fins de recenseamento e controle.

Art. 171 - É vedado:

I – A inscrição de símbolos ou nome de autoridades ou administrador em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou serviço da administração pública direta ou indireta;

II - A atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao município.

III – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos inclusive por antecipação de receita, pelos Governos federal e Estadual e suas instituições financeiras, para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, do Município. **(Redação acrescentada pela E.L.O nº. 02/1999)**

Art. 172 - O município estimulará e apoiará o desenvolvimento de programas voltados para o esclarecimento sobre o malefício das substâncias capazes de gerar dependência ao organismo humano.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O prefeito e os vereadores, no ato e na data da promulgação desta Lei Orgânica Municipal, prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Carlópolis.

Art. 2º - A revisão da Lei Orgânica será realizada após as revisões das Constituições Federal e Estadual.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

Art. 3º - Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com as Constituições Federal e Estadual e desta lei Orgânica, serão imediatamente reduzidos aos limites delas decorrentes, observado o que dispõe os art.37, XI, 39, parágrafo 4º., 150, II, 153, III, 153 parágrafo 2º., I e 57 parágrafo 7º., não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido, ou a percepção de excesso a qualquer título. (Redação alterada pela E.L.O nº. 02/1999)

Art. 4º - O órgão de pessoal da Prefeitura Municipal fica obrigado ao preenchimento da guia de liberação do F.G.T.S, sob o código 01, relativamente aos servidores celetistas que ingressarem em regime único.

Art. 5º - O município, no prazo máximo de seis meses, a partir da promulgação desta Lei, adotará as medidas administrativas necessárias à identificação e delimitação de seus imóveis, inclusive na área rural, participando do processo a Comissão Técnica da Câmara Municipal.

Art. 6º - Até a promulgação da Lei Complementar referida no artigo 169 da Constituição Federal, o município não poderá despender com pessoal, mais de sessenta e cinco por cento do valor das receitas correntes.

Art. 7º - Os serviços públicos que vêm sendo prestados por delegação continuarão regidos pelos respectivos atos de concessão ou permissão, pelo prazo nos mesmos estabelecidos ou até que ocorra causa que autorize a sua rescisão ou revogação.

Parágrafo Único - Vencido o prazo do ato de delegação sem que o Poder Executivo tenha promovido nova concorrência ou licitação, o concessionário ou permissionário continuará prestando serviço público a título precário, até que se promova a concorrência ou licitação, na forma da Lei.

Art. 8º - Para o recebimento de recursos públicos, a partir de 1991, todas as entidades beneficentes serão submetidas a reexame e recadastramento para a verificação de sua condição de utilidade pública ou benemerência.

Art. 9º - Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, inciso I e II, da Constituição federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I – O Projeto do Plano Plurianual, para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento da Sessão Legislativa;



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até os setes meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa subsequente;

III - O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 10 – A Câmara Municipal criará, dentro de noventa dias da promulgação desta Lei, uma Comissão para apresentar estudos sobre as implicações da nova Lei Orgânica e Anteprojetos de Legislação complementar.

Parágrafo Único – A comissão de que trata este artigo ouvirá, solicitando pareceres, se julgar necessários, cidadãos de notórios conhecimentos pertinentes às matérias objeto de seus estudos.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar, no prazo de noventa dias, contados da promulgação desta Lei, o cadastro de que trata o parágrafo único, do artigo 97, desta Lei Orgânica.

Art. 12 - As Leis a que se refere esta Lei Orgânica, sem prazo definido para sua elaboração, devem ser votadas até o final da Sessão Legislativa de 1991.

Art. 13 - O número de vereadores na legislatura vigente será de nove, na forma de diplomação efetuada pela justiça eleitoral no ano de 1988.

Art. 14 - Esta Lei Orgânica, aprovada e promulgada pela Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br



ÍNDICE

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Disposições Preliminares.....(Arts. 1º a 9º)

Da Competências..... .(Arts. 10 a 14)

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.

Disposições Gerais(Arts. 15 a 16)

DO PODER LEGISLATIVO.....(Arts. 17 a 18)

Da Competência da Câmara.....(Arts. 19 a 20)

Dos Vereadores(Arts. 21 a 28)

Das Reuniões(Arts. 29 a 30)

Da Instalação.....(Arts. 31 a 33)

Da Eleição da Mesa(Artigo 34)

Da Composição e Competência da Mesa(Arts. 35 a 39)

Do Presidente da Câmara(Artigo. 40)

Das Comissões(Arts. 41 a 42)

Das Deliberações(Arts.43 a 47)

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Disposição Geral(Artigo 48)

Da emenda à Lei Orgânica(Artigo 49)

Das Leis(Arts. 50 a 56)



Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –

www.camaracpls.pr.gov.br / cm@camaracpls.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.....(Arts. 57 a 59)

DO PODER EXECUTIVO.

Disposição Geral(Artigo 60)

Do Prefeito e do Vice Prefeito.....(Arts.61 a 65)

Da Licença.....(Artigo 66)

Da Remuneração.....(Artigo 67)

Das Atribuições do Prefeito(Arts. 68 a 70)

Da responsabilidade e das Infrações(Artigo 71)

Da Administração Municipal(Arts. 72 a 75)

Dos Princípios.....(Arts. 76 a 82)

Dos Servidores Públicos.....(Arts. 83 a 89)

Dos serviços e Obras Públicas Municipais.....(Arts. 90 a 96)

Dos Bens Municipais.....(Arts.97 a 105)

Da Tributação.....(Arts.106 a 109)

Dos Orçamentos.....(Arts.110 a 122)

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL.

Da Ordem Econômica(Arts. 123 a 128)

Da Política Urbana(Arts. 129 a 130)

DA ORDEM SOCIAL.

Disposição Geral.....(Artigo 131)

Da Saúde(Arts. 132 a 136)





Câmara Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur

Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 –



www.camaraclps.pr.gov.br / cm@camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com.br

Da Assistência Social.....(Arts. 137 a 138)

DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Da Educação.....(Arts. 139 a 142)

Da Cultura.....(Arts. 143 a 146)

Do Desporto(Artigo 147)

Da Comunicação Social.....(Arts. 148 a 150)

Do Meio Ambiente(Arts. 151 a 155)

Da Família, da Mulher, da Criança e do Adolescente(Arts. 156 a 160)

Do Abastecimento e Defesa do Consumidor.....(Arts. 161 a 162)

Do Saneamento Básico.....(Arts. 163 a 165)

Da Segurança Pública(Artigo 166)

Da Habitação(Arts. 167 a 169)

Disposições Finais.....(Arts. 170 a 172)



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

CNPJ Nº: 76.965.789/0001-87

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/09/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

A PRESENTE CERTIDÃO FOI CONCEDIDA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 1826/25, DO TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 366491/25.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4580.ZITS.1638**
Emitida em **22/07/2025** às **08:20:15**

Dados transmitidos de forma segura.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MUNICIPIO DE CARLOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.965.789/0001-87

Certidão nº: 36324153/2025

Expedição: 27/06/2025, às 10:42:12

Validade: 24/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE CARLOPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.965.789/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037135820-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.965.789/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE CARLOPOLIS
CNPJ: 76.965.789/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:23 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **F933.73D8.8E63.CB7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **689.930.139-34**

Nome: **NILTON DOUGLAS DE MEIRA**

Data de Nascimento: **01/09/1970**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:22:45** do dia **29/08/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **BBB7.8A3E.515D.3B08**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.965.789/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE CARLOPOLIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARLOPOLIS PREF GABINETE DO PREFEITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R BENEDITO SALLES	NÚMERO 1060	COMPLEMENTO PREFEITURA MUNICIP
CEP 86.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARLOPOLIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CARLOPOLIS.PR.GOV.BR		TELEFONE (43) 3566-1291
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CARLOPOLIS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/08/2025 às 18:18:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Carlópolis, 03 de Setembro de 2025.

À Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Capão da Imbuia Curitiba - PR

A empresa COCAMAR, inscrita no CNPJ nº 79.114.450/0167-54, por meio do Gerente Weslei Henrique de Souza, declara, para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de Carlópolis CNPJ 76.965.789/0001-87, sediada à Rua Benedito Salles 1060, Carlópolis PR, CEP: 86420-000, é a responsável exclusiva pela organização, promoção e realização da FRUTFEST, a ocorrer nos dias 03 à 07 de setembro de 2025, no município de Carlópolis – PR.

E esta exclusividade compreende a integralidade da coordenação do evento, incluindo a gestão dos espaços, convites a expositores, parceiros institucionais e comerciais, bem como a programação técnica e cultural da feira. A presente declaração é firmada para fins de comprovação junto a instituições públicas e privadas, parceiros e demais interessados. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Weslei Henrique De Souza
Gerente da Cocamar – Carlópolis/PR

TERMO DE PATROCÍNIO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E A EMPRESA IRIO TAVARES DA SILVA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benedito Salles, 1060, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.965.789/0001-87, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Nilton Douglas de Meira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ***.732-* SSP/PR e inscrito no CPF sob nº ***.930.139-**, residente e domiciliado em *****, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente PATROCINADOR, em conformidade com o estabelecido em lei e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital de Chamamento Público nos autos do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente Termo de patrocínio, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

PATROCINADOR IRIO TAVARES DA SILVA, CPF: ***.720.179-** endereço: *****, e-mail: iriotavares@construcasa.com representante legal: Irio Tavares Da Silva, adquiriu a (s) cota (s), conforme quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	32978	BRETES ARENA DE RODEIO (INCLUSO ADESIVO)	UND	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
1	32980	DIVULGAÇÃO DA LOGOMARCA - CONVITES OFICIAIS DA FESTA	UND	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1	31303	ESPAÇO PROPAGANDA BRACKDROP ENTRADA DOS CAMAROTES 3,6X3,6M (SHOW)	SRV	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente termo tem por objeto chamamento público tem por objeto a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio de empresas públicas, empresas privadas e pessoas físicas, para a realização da XIV FRUTFEST, no centro de eventos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES/OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto desse termo os contratantes se obrigam a:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Coordenar e operacionalizar a XIV FRUTFEST.
- b) Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento;
- c). Definir logística do evento, se for o caso;
- d) Definir peças promocionais;

- e) Divulgar o evento;
- f) Comprovar a realização do evento, apresentando relatório ao final do projeto, em CD ou registro equivalente nos termos da cláusula quarta, podendo estar acompanhado de outros comprovantes, como por exemplo: fotos; exemplares de cartazes, folders, clipagem de matérias publicadas; cópias de spots, com comprovantes de veiculação da emissora; exemplares de anuários revistas, jornais e correlatos;
- g) Avaliar os resultados do evento;
- h) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do projeto patrocinado;
- i) Citar clara e explicitamente o apoio do PATROCINADOR assegurando a inserção do seu logotipo na forma definida como contrapartida.
- j) Cumprir todas as obrigações deste termo.

II – DO PATROCINADOR:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula 4ª do presente Instrumento;
- b) Enviar material publicitário para veiculação;
- c) Observar e cumprir as normas de participação.
- d) . Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas as aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.
- f) A restituir a área, no estado em que recebeu, salvo deteriorações decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – O MUNICÍPIO irá comprovar, junto ao PATROCINADOR, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas negociadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total a título de patrocínio ao projeto é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**. No valor contratual estão compreendidos custos atinentes à realização do projeto, supervisão, administração e despesas, que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor das cotas referidas anteriormente, de acordo com o preenchido na proposta, deve ser efetuado através de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação Municipal, sendo a data limite o dia 03 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - Correrão exclusivamente por conta do (s) PATROCINADOR (S) quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos incidentes sobre o repasse financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO- O presente termo terá vigência na data de sua assinatura até a realização do evento, sendo o término da vigência no dia 08 de setembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Recusa injustificada do interessado em assinar o termo, dentro do prazo estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sendo eliminada dando a oportunidade aos demais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O termo poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro- A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS - O presente termo de patrocínio será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, quanto a(s) proposta(s) da(s) participante(s) vencedora(s) integram o presente termo, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria.

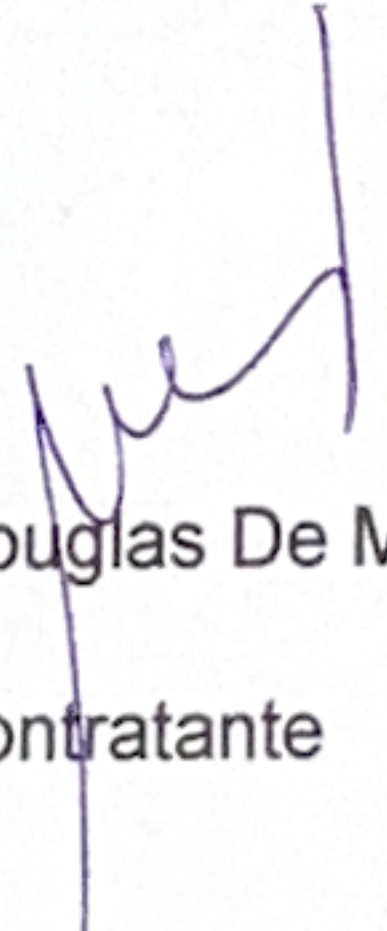
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O PATROCINADOR deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para todas as questões pertinentes o presente termo, o foro será o da Comarca do Município de Carlópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O presente instrumento foi lavrado em decorrência de Chamamento Público nº 001/2025, regendo-se pelas normas aplicáveis.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Carlópolis, 10 de junho de 2025.


Nilton Douglas De Meira

Contratante


IRIO TAVARES DA SILVA

Contratada


NILTON JOSÉ TELES

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº __/2025**1. OBJETO**

1.1. Locação de espaço físico com estande, com vistas a participação do DETRAN/PR na XIV FRUTFEST a ser realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no Município de Carlópolis- PR.

Quantidade e Especificação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	GMS 0133-56183 Locação de espaço físico.	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PCA 2025 - Locação de espaço para realização de eventos – Ordem 787				

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Locação de stand para participação no Evento XIV FRUTFEST no Município de Carlópolis/PR:

- Local:
Rodovia Jayme Canet, Ilha do Ponciano, Carlópolis-PR, Brasil
- Data 04/09/2025 (quinta-feira) às 19h00 até 07/09/2025 (domingo) às 02h00
- Espaço exclusivo no evento de 100m²;
 - Mesa com 3 cadeiras
 - Iluminação
 - Ponto de energia
- Tenda em lona com demais acessórios e estruturas complementares para atendimento da demanda.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.3. O objetivo da contratação é a participação no na XIV FRUTFEST a ser realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no Município de Carlópolis- PR conforme enquadramento na cota de participação, com fornecimento de estrutura, onde serão prestados serviços do Detran, voltados à área de habilitação e veículos, bem como as atividades voltadas a educação para o trânsito, pelo Departamento Executivo da Escola Pública de Trânsito.

A participação na FRUTFEST possibilitará ao Detran criar condições ideais para potencializar os efeitos das campanhas educativas, fortalecer a percepção social sobre segurança viária e contribuir para mudanças comportamentais alinhadas às metas do PNATRANS.a

Dentre os serviços mais buscados pela população estão:

- Renovação de Carteira Nacional de Habilitação;
- Segunda via de Carteira Nacional de Habilitação;
- Agendamento de exames e provas;
- Indicação de condutor infrator;
- Protocolo de recursos de multas;
- Suspensão e/ou cassação;
- Esclarecimentos acerca de cursos de reciclagem;
- Pontuações na CNH;
- Inclusão de categoria de habilitação e cursos especializados;
- Serviços de primeiro emplacamento;

- Transferência de veículos;
- Alteração de característica de veículo;
- Comunicado de venda;
- Emissão de credenciais para idosos e pessoas com deficiência;
- Guias para pagamento de eventuais débitos;
- Pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

Além do já exposto, as atividades voltadas à educação são previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e que, com vistas à redução de mortes e lesões no trânsito, em 2018 foi criado o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), para orientar os gestores de trânsito do nosso país a implementarem ações com o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito, em alinhamento com a Nova Década de Segurança no Trânsito da Organização das Nações Unidas (ONU).

As atividades do Pnatrans são detalhadas em Planos de Ações, consoante estabelecido pelo artigo 326-A do CTB, pois, é por meio do Plano que se materializam os passos para o cumprimento das metas estabelecidas.

Abaixo detalhamos as ações do PNATRANS que poderão ser desenvolvidas com o público com a participação no evento:

1. Ampliação do alcance das ações educativas: interação direta com um público amplo e diversificado, incluindo moradores locais, turistas e visitantes de diferentes faixas etárias e perfis socioeconômicos; disseminação de informações sobre normas de circulação, condutas seguras e direitos e deveres dos usuários do trânsito.
2. Sensibilização sobre o consumo responsável de bebidas alcoólicas: reforço da mensagem “Se beber, não dirija”, com orientação sobre riscos, consequências e alternativas seguras de deslocamento; redução de comportamentos de risco por meio de dinâmicas e experiências práticas.
3. Fortalecimento da imagem institucional: consolidação da presença do DETRAN/PR como órgão próximo à comunidade, acessível e comprometido com a preservação da vida; visibilidade positiva da atuação do órgão em espaços de grande relevância social e cultural.
4. Efeito multiplicador da mensagem: potencial de repercussão das ações educativas em mídias locais e redes sociais, ampliando o alcance das campanhas e prolongando seus efeitos após o evento; estímulo à replicação das mensagens de segurança viária pelos próprios participantes, fortalecendo a cultura de paz no trânsito.
5. Contribuição para as metas de redução de acidentes e mortes no trânsito: apoio às ações estratégicas previstas no PNATRANS e na Política Nacional de Trânsito; integração das iniciativas de educação com os esforços de fiscalização e engenharia de tráfego, visando resultados sustentáveis na segurança viária.

Desse modo a participação do Detran visa fomentar junto aos munícipes, visitantes, expositores, autoridades presentes uma melhoria do trânsito e consequente redução da taxa acidentes no Estado, visto que somos um estado com um dos maiores índices do País, sendo que a conscientização e a execução conjunta de ações podem viabilizar uma trânsito mais seguro para todos.

Ante todo o exposto entende-se que a participação do Detran é uma oportunidade para promover a integração, troca de experiências, alinhamento de políticas e capacitação necessárias para fortalecer a segurança viária em todo o estado, beneficiando todos que estarão no período do evento.

Por fim, nota-se que se o serviço não é passível de concorrência, visto que a Frutfest é realizada diretamente pelo Município, dessa forma, resta configurada a inviabilidade de competição, a fim de justificar a inexigibilidade para o objeto que se pretende contratar.

3. PESQUISA DE PREÇOS

No que tange a pesquisa de preços, foram realizadas consultas para eventos similares, contudo não foram encontrados eventos equivalentes para o período da feita, que pudessem ofertar um comparativo de preços. Contudo, cabe ressaltar que o Departamento participou de eventos que podem ser utilizado para comprovação de preço para a presente contratação, incluindo aferindo vantajosidade para o presente evento, visto que está sendo contratada a locação de espaço semelhante por um valor menor

A presente contratação apresenta um valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente à locação de 100m² com infraestrutura adequada, materiais institucionais, custos logísticos e atividades interativas planejadas.

- XV SIMPÓSIO NACIONAL sobre RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – XV SINRAD - R\$ 30.000,00
- 2ª Feira de Exposição CampoAgro – Campo do Tenente/PR – R\$30.000,00
- Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Maringá – R\$30.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Considerando que a solução apresentada é a única viável no mercado, que atende ao interesse público, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se dessa forma, a Contratação Direta, mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, caput da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c artigo 154 do Decreto n.º 10.086/2022:

“Lei Federal n.º 14.133/2021:

*Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de: (...)*

Decreto n.º 10.086/2022:

*Art. 154. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, **sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.**” (g.n.)*

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Para a presente contratação, por se tratar de locação de espaço físico, não foram constatados impactos ambientais diretos.

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 49, IV, da LC n.º 123/06 e art. 120, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, não se aplica o tratamento privilegiado destinado às ME e EPP na hipótese de licitação inexigível.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

O objeto dessa contratação de espaço, é classificado como serviço comum, conforme artigo 392, inciso I, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação do recibo atestado e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Inexigibilidade.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente liberado.

9 DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

9.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

9.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

10 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Visando comprovar a regularidade do contratado, constam os seguintes documentos:

10.1.1 Termo de Posse do Prefeito e Vice Prefeito eleito em outubro/2024, com posse em 01/01/2025;

10.1.2 Documento de Identidade do representante legal;

10.1.3 Prova de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

10.1.4 Consulta as Penalizações de Fornecedores do e-Compras Curitiba;

10.1.5 Consulta ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN;

10.1.6 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;

10.1.7 Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

10.1.8 Consulta a restrições pelo site do Tribunal de Contas do Estado;

10.1.9 Consulta ao Registro de Ocorrências e Sanções do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS;

10.1.10 Declaração unificada

11 DA PRESCINDIBILIDADE DE CONTRATO:

11.1 Na forma da Resolução n.º 59/2024 – PGE, considerando que a presente contratação possui valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor, e que se trata de locação de espaço com estande a ser fornecido pelo Município, justificamos a prescindibilidade de formalização de Contrato, podendo ser substituído por nota de empenho.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações da contratada:

12.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Inexigibilidade;

12.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Inexigibilidade e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.1.4 Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.6 Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.7 Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Inexigibilidade.

12.2 São obrigações do Contratante:

12.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

12.2.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Inexigibilidade e na proposta, para fins de aceitação;

12.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

12.2.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

12.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

12.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Inexigibilidade, no Contrato e seus anexos;

12.2.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

12.2.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

12.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1 Conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é uma faculdade da Administração Pública, podendo ser dispensada nos casos em que a natureza do objeto e as condições contratuais não justificam a necessidade de tal medida.

13.2 No presente caso, a contratação visa à locação de espaço físico durante a realização de evento, objeto de baixa complexidade, cuja execução do serviço é presumida, considerando que a disponibilização dos espaços será realizada previamente pela contratada. Além disso, o contrato estabelece que o pagamento será efetuado somente após a conclusão dos serviços prestados, mitigando, dessa forma, eventuais riscos financeiros para a Administração.

13.3 Ressalta-se que a locação de espaços para eventos, por sua própria natureza, não envolve atividades que demandem execução continuada ou complexa, tampouco configura prestação de serviços com elevado grau de incerteza ou risco. Assim, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária, nem proporcional, à luz dos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Dessa forma, considerando: a baixa complexidade do objeto; a presunção da execução do serviço, dada a disponibilização prévia dos espaços pela contratada; o pagamento condicionado à conclusão dos serviços; e a aplicação dos princípios da economicidade e proporcionalidade. Entende-se desnecessária a exigência de garantia contratual para a presente contratação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1330
Programa/Atividade: 8039 – Ações do DETRAN
Natureza de Despesa: 3390.39.10 – Locação de Imóveis
Espécie de Despesa: 30 – Outras Despesas Correntes
Fontes de Recursos: 501.000250

15. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

15.1 A responsabilidade pela **gestão** dos serviços contratados caberá ao servidor, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

15.2 A responsabilidade pela **fiscalização** dos serviços contratados caberá ao servidor, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

15.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização dos serviços contratados serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

15.4 A gestão e a fiscalização dos serviços contratados serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

16. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

16.1 O recibo do serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.1.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.1.2 Nos termos do art. 359, II, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de “serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade”.

16.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17.2 O presente Termo de Inexigibilidade observou as normas do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

(Assinado eletronicamente)

Danilo Rafael Delonzek

Chefe de Gabinete do Detran/PR

Documento: **Termodeinexibilidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danilo Rafael Delonzek (XXX.917.589-XX)** em 03/09/2025 20:45 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Rafael Henrique Peguim Souza** em: 03/09/2025 20:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fc8488f0947ce61601ca300e7e8a572d.

DESPACHO – DIRETOR-PRESIDENTE

- I. Considerando a necessidade de locação de espaço físico para a participação do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR no evento denominado XIV FRUTFEST, a realizar-se nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no município de Carlópolis/PR;
- II. Considerando os documentos juntados ao Protocolo n.º 24.481.734-3;
- III. Considerando o valor da contratação, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV. **APROVO** o Termo de Inexigibilidade acostado às folhas 122/128 do presente caderno administrativo.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Santin Roveda

Diretor-Presidente do Detran/PR

Documento: **Aprovo_Termo_de_Inexigibilidade_FRUTFEST1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Hilton Santin Roveda (XXX.419.409-XX)** em 03/09/2025 20:25 Local: DETRAN/DOC.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Rafael Henrique Peguim Souza** em: 03/09/2025 20:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3d32027dc247b1fa265113ffe2a1ab8a.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD**PROTOCOLO N.º 24.481.734-3****COTA ADMINISTRATIVA N.º 218/2025 – DEAD****ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO XIV FRUTFEST, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS/PR

Trata-se de protocolo encaminhado pelo Gabinete deste Departamento de Trânsito, para análise desta Assessoria, referente à contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, visando à participação do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR no evento XIV FRUTFEST, a ser realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no município de Carlópolis/PR, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

De início, cumpre esclarecer que mediante Resolução n.º 182/2024 – PGE, que, ao alterar a redação do inciso I do artigo 1º, da Resolução n.º 67/2022-PGE, passou a dispensar a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado em Inexigibilidades de Licitação que não superem os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado em matérias de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, nas seguintes hipóteses:

I – Contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) que não superem os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os respectivos contratos e termos aditivos que delas se originarem;

Dessa forma, justifica-se a prescindibilidade de encaminhamento do presente à Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação.

1. DA SITUAÇÃO FÁTICA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA SUA JUSTIFICATIVA

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD**PROTOCOLO N.º 24.481.734-3****COTA ADMINISTRATIVA N.º 218/2025 – DEAD****ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO XIV FRUTFEST, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS/PR

A Constituição Federal determina que, como regra, as contratações públicas devem ser precedidas de um processo licitatório, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

No entanto, há exceções em que o gestor pode dispensar essa seleção formal, prevista no processo de licitação. Essas situações encontram-se disciplinadas nos artigos 74 a 76 da Lei n.º 14.133/2021. Além disso, para garantir sua validade, é necessário cumprir as formalidades estabelecidas no artigo 72 da referida Lei, bem como, atentar-se ao contido no 148 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que regulamenta a Lei de Licitações no Estado do Paraná.

No âmbito do presente protocolo, considerando o que restou consignado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Inexigibilidade, verifica-se que a contratação encontra respaldo na hipótese legal de inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

Ressalte-se que a solução apresentada decorre de demanda específica do Gabinete deste Departamento, a quem incumbe a justificativa da necessidade e da solução proposta. Ademais, consta a indicação de que a execução será realizada de forma exclusiva pela Prefeitura Municipal de Carlópolis – Paraná, circunstância que condiciona a análise da contratação à inviabilidade de competição e fundamenta a adoção do procedimento de inexigibilidade, nos termos do artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do exposto, conforme justificado no Termo de Inexigibilidade, a contratação direta pauta-se na ausência de pressuposto essencial ao procedimento licitatório, qual

¹ Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

PROTOCOLO N.º 24.481.734-3

COTA ADMINISTRATIVA N.º 218/2025 – DEAD

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO XIV FRUTFEST, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS/PR

seja, a viabilidade de competição entre potenciais fornecedores, uma vez que o evento XIV FRUTFEST é organizado, produzido e executado de forma exclusiva pela Prefeitura Municipal de Carlópolis – Paraná.

Nesse sentido, o presente caderno administrativo apresenta a justificativa quanto à necessidade da contratação, destacando as atividades de educação para o trânsito que serão promovidas diretamente pelo DETRAN/PR. Ressalta-se ser imprescindível a definição prévia do espaço e das condições oferecidas pelo Município para viabilizar tais ações, de modo a assegurar sua execução com segurança e eficiência, em conformidade com o público esperado.

2. DOS REQUISITOS FORMAIS

O artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o artigo 148 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 elencam uma série de requisitos a serem observados nos procedimentos destinados à caracterização de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (dispensado, na forma da Resolução n.º 067/2022 – PGE);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (posterior)

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

PROTOCOLO N.º 24.481.734-3

COTA ADMINISTRATIVA N.º 218/2025 – DEAD

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO XIV FRUTFEST, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS/PR

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (posterior)

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta. (posterior);

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Art. 152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Estado do Paraná, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (dispensado, na forma da Resolução n.º 67/2022– PGE);

Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato. (a ser providenciado).

Dessa forma, observando-se que o exame conclusivo dos aspectos orçamentários, financeiros e técnicos, inclusive aqueles correlatos à inviabilidade de competição já restou ponderado pelas áreas técnicas competentes, deverá ser

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

PROTOCOLO N.º 24.481.734-3

COTA ADMINISTRATIVA N.º 218/2025 – DEAD

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO XIV FRUTFEST, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS/PR

providenciada a autorização da contratação, a qual é de competência do Sr. Diretor-Presidente da Autarquia, nos termos do Regulamento do DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.535/2025 e das respectivas despesas, na forma do § 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Ana Paula Graciano da Mota

Assessoria do Departamento Executivo de Administração - DEAD

- 1) De acordo com a Cota Administrativa;
- 2) Encaminhe-se ao Sr. Diretor de Administração e Finanças para as providências subsequentes.

Francisco Miranda Zaro

Chefe do Departamento Executivo de
Administração – DEAD

Documento: **Cota218.2025ParticipacaoemEventoXIVFRUTFEST24.481.73431.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX)** em 03/09/2025 20:24 Local: DETRAN/DEAD, **Ana Paula Graciano da Mota (XXX.313.959-XX)** em 03/09/2025 20:26 Local: DETRAN/ARQ.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Rafael Henrique Peguim Souza** em: 03/09/2025 20:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b0f04e2a2b6d7c1acb1817d0d216a426.

DESPACHO – DIRETOR-PRESIDENTE

- I. Considerando a necessidade de locação de espaço físico para a participação do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR no evento denominado XIV FRUTFEST, a realizar-se nos dias 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2025, no município de Carlópolis/PR;
- II. Considerando os documentos juntados ao Protocolo n.º 24.481.734-3;
- III. Considerando o valor da contratação, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV. Considerando o alinhamento da presente demanda ao Plano de Contratações Anual – PCA–E, bem como a existência de créditos orçamentários suficientes para o adimplemento da obrigação ora assumida;
- V. **AUTORIZO** a realização da despesa e a contratação mediante inexigibilidade de licitação, assumindo a responsabilidade pela plena regularidade do procedimento. Determino o encaminhamento do processo ao Departamento Executivo de Finanças para a formalização da obrigação, mediante emissão da respectiva nota de empenho, com posterior remessa dos autos ao Departamento Executivo de Administração, a fim de que sejam efetuados os registros e as publicações pertinentes à contratação.

Curitiba/PR, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Santin Roveda

Diretor-Presidente do Detran/PR

Documento: **Despacho_Autorizo_FRUTFEST_DP3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Hilton Santin Roveda (XXX.419.409-XX)** em 03/09/2025 20:26 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Rafael Henrique Peguim Souza** em: 03/09/2025 20:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2cd318f72cb7aa7d5802974fe3a8d594.



Nota de Empenho

PROTOCOLO

Fls. 136

MOV. 28

Encerrado até Julho

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná	2025NE006755	03/09/25
Credor 76965789000187 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOPOLIS		
Valor 10.000,00 (Dez mil reais)		

Classificação	
Órgão Orçamento	13 - Casa Civil
Unidade Orçamentária	1330 - Departamento de Trânsito do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.06.181.06. 8039 - Ações do DETRAN
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	0 - Não definida
PADV	0000 - 00000000
Transferência Recebida	000000 - Transferência não identificada
Transferência Concedida	000000 - Transferência não identificada
Contrato	00000000 - 00000000
LME	30 - Serviço e Utilities

Detalhamento			
Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	09 - Outros / Não Aplicável
		Emb. Legal	Não Aplicável
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	
Local Entrega			
Processo	24.481.734-3	UF	Paraná
Município			Curitiba

Itens			
Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10 - Locação de Imóveis (2072)		10.000,00

Cronograma		
Setembro	10.000,00	

Saldo Dotação			
Créd. Disp.	Indisponível antes NE		0,00
	353.492,31	Pré-Empenhado	0,00
		Bloqueado	0,00
		Valor NE	10.000,00
		Saldo após NE	343.492,31

Observação	
atender despesas com locação de espaço fisico xiv frutfest carlopolis	

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
Locação de imóveis	1	1	10.000,00	10.000,00
Descrição	locação de imóveis			



Consultoria de Engenharia Ltda. e Azure Gerenciamento e Projetos Ltda.)	R\$2.999.348,88	100,000	DOCUMENTO CERTIFICADO CÓDIGO LOCALIZADOR: 613255825 Documento emitido em 12/09/2025 13:28:19. Diario Oficial Com. Ind. e Servicos Nº 11974 12/09/2025 PÁG. 58 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br										0	77,500	-	Desclassificado ⁴
Consórcio Rota Segura (LL Zocco Projetos SS Ltda. e D&S Arquitetura e Engenharia Ltda.)	R\$ 3.535.028,57	84,847								00	80,000	81,454	Classificado			
Oeste Capital Construtora Ltda.	R\$ 3.635.807,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado ^{1,2}			

¹ Não apresentou proposta de preços, conforme solicitado pelos itens 7.2 e 7.2.1 do Edital.
² Não apresentou proposta técnica, conforme solicitado pelos itens 7.1 e 7.1.1 do Edital.
⁴ Não apresentou profissional com formação em Engenharia Ambiental, conforme solicitado pelo item 17.3.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Lote 05 – FRACASSADO.

Participante	Proposta de Preços (R\$)	Nota da Proposta de Preço (NPP)	Nota Técnica Final (NTF)										Nota Final (NF)	Resultado
			Nota da Proposta Técnica (NPT)							Nota da Qualificação Técnica (NQT)		Total Nota Técnica Final (NTF)		
			Nota da Proposta Metodológica (NPM1)		Nota do Plano de Trabalho (NPT1)					Nota da Capacidade de Técnica da Proponente (CTP)	Nota da Capacidade Técnica Funcional (CTF)			
SOTEPA – Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.	R\$2.252.388,84	-	8,000	0,000	8,000	8,000	8,000	10,000	12,500	0,000	54,500	-	Desclassificado ^{1,4}	
Consórcio Rota Segura (LL Zocco Projetos SS Ltda. e D&S Arquitetura e Engenharia Ltda.)	R\$3.000.388,50	100,000	8,000	8,000	8,000	8,000	8,000	15,000	12,500	12,500	80,000	86,000	Desclassificado ³	
Oeste Capital Construtora Ltda.	R\$3.085.970,00	-	-	-	-	-	-	--	-	-	-	-	Desclassificado ^{1,2}	

¹ Não apresentou proposta de preços, conforme solicitado pelos itens 7.2 e 7.2.1 do Edital.
² Não apresentou proposta técnica, conforme solicitado pelos itens 7.1 e 7.1.1 do Edital.
³ Apresentou a mesma equipe técnica do lote 02 em desacordo com o estabelecido no item 14.2 do Termo de Referência.
⁴ Não apresentou profissional com formação em Engenharia Ambiental, conforme solicitado pelo item 17.3.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital

Fica, portanto, aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer da habilitação, bem como o prazo para interposição de recursos administrativos conforme item 18 do Edital.

Curitiba-PR, 10 de setembro de 2025.

Érica Aurélio de Melo da Silva
Presidente da Comissão de Contratação

José Victor Andreatta
Membro da Comissão de Contratação

Michelle Hasse Varela de Chaves
Membro da Comissão de Contratação

122115/2025

DETRAN

ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO N.º 4565/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização viária vertical, nas vias urbanas dos 5 (cinco) municípios que compõe Lote Único: Carlópolis, Jacarezinho, Ribeirão Claro, Salto do Itararé e Siqueira Campos.

Protocolo n.º: 22.606.481-8.

Início de vigência da Ordem de Serviço: 11/09/2025.

Nota de empenho: 2025NE003629 – Fornecedor: Tottal Sinalização Ltda.

122148/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º 036/2025

OBJETO: XIV FRUTFEST.

AUTORIZADO: Sr. Santin Roveda – Diretor Presidente do DETRAN/PR

Protocolo n.º 24.481.734-3, com fulcro no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

122398/2025

CANCELADO

PORTARIA N.º 751/2025-DP

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e/ou na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**

a) O disposto no Arts. 7 e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Artigo 3 Do Decreto n.º 10.086/2022.

b) Protocolo n.º 24.481.734-3.

RESOLVE

Art. 1º - **Designar**, Gustavo Salles CPF ***.187.449-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** da locação de espaço físico com estande, com vistas a participação do DETRAN/PR no evento – XIV FRUTFEST, por meio do **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 36 de 2025**.

Art. 2º - **Designar**, Pamella Garcia Rosa, CPF ***.659.089-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal** da locação de espaço físico com estande, com vistas a participação do DETRAN/PR no evento - XIV FRUTFEST, por meio do **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 36 de 2025**.

Art. 3º - Compete ao gestor e ao fiscal a realização do curso “Série Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos”, da Escola de Gestão Pública – EGP no site: www1.tce.pr.gov.br/EGP/Home, para o correto desempenho das funções designadas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

¹ Atuando por delegação de competência, conforme Portaria n.º 719/2025 – DP

ANEXO I

Considerando o Decreto nº 10.086, de 2022 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021:

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Subseção III Regras Gerais para o Pagamento

Art. 35. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 36. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Subseção IV Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

Subseção V Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1.º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2.º A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital

da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Documento: **751DesignacaodeGstoreFiscalXIVFRUTFEST.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 17/09/2025 12:01 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **24.481.734-3** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 16/09/2025 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fb49e824fd77f05be0afd0c90b32ade0.